RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, Natal/RN, CEP 59012-240
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.saude.gov.br

EDITAL Nº 404/2026

Processo nº 00610998.000026/2026-41

OBJETO: Registro de Preços com vistas à aquisição de maquinário de lavanderia hospitalar, para atender às necessidades dos Hospitais da Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (SESAP), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

TIPO DE DISPUTA: MENOR PREÇO POR LOTE.

IMPORTANTE:

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 10/12/2026.

HORÁRIO (Brasília/Distrito Federal): às 10:00horas.

LOCAL: *www.comprasnet.gov.br*

CÓDIGO UASG: 925550

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de **Brasília /DF.**

PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO: 07/12/2026

Pregoeira: CARLA JULIANA GOMES DE SOUZA

Endereço: *Secretaria de Estado da Saúde Pública*

Comissão Permanente de Licitação

Email: sesap.cpl@gmail.com

Telefone: 84 3232-2671

CNPJ: 08.241.754/0001-45

ComprasGov: www.gov.br/compras/pt-br e www.compras.rn.gov.br

A Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, torna público, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO,** na sua forma **ELETRÔNICA – tipo MENOR PREÇO POR LOTE, para Registro de Preços**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, do Decreto Estadual 32.449, de 07 de março de 2023, bem como da Lei Complementar Estadual nº 675, de 06 de novembro de 2020, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços com vistas à aquisição de maquinário de lavanderia hospitalar, para atender às necessidades dos Hospitais da Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (SESAP), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. O registro de preços será do tipo menor preço por lote.

1.3. As propostas deverão estar sujeitas à legislação vigente da Agência Nacional da Vigilância Sanitária (ANVISA).

1.4. Havendo qualquer discordância na especificação entre o Edital e do Termo de Referência, prevalecerá a do Termo de Referência.

1.5. O orçamento estimado para a contratação terá caráter sigiloso, e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da fase lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

2. DA COTA RESERVADA

2.1. Não haverá a a reserva de cotas, de acordo com a Justificativa da ausência de cotas reservadas juntada aos autos do processo.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. Caso os documentos apresentados no SICAF estejam atualizados e completos, poderá substituir a exigência de documentos no curso da licitação.

3.3.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

b) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

d) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.6. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.7. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.8. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.10. **Não poderão participar deste Pregão:**

- Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada

judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

- Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, conforme justificativa acostada aos autos do processo administrativo;

4. DA IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

4.3.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, salvo quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, o licitante que o tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois da abertura das propostas de preços, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.5. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

4.6. **O(s) pedido(s) de esclarecimento(s) ou impugnação(ções)** deverão ser encaminhados pelo **e-mail: sesap.cpl@gmail.com**.

4.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnação serão divulgadas pelo sistema em campo próprio e vincularão os participantes e a administração.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Não haverá ordem de classificação na etapa de cadastro da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.3. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.4. De acordo com o art. 63, II, da Lei nº 14.133, de 2021, será exigida a apresentação dos documentos para habilitação apenas pelo licitante vencedor, tendo em vista que a fase de habilitação não antecede a de julgamento na presente licitação.

5.5. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

5.6. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá cadastrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, *o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;*
- Fabricante;
- Marca (Exceto quando se tratar de marca própria e exclusiva, situação em que a licitante deve expressar que se trata de “marca própria e exclusiva”, evitando uma identificação antecipada);
- *Valor unitário e valor total do item, conforme solicitação do sistema.*

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

6.3. A inconformidade das informações cadastradas com as das propostas poderá acarretar na desclassificação da empresa.

6.4. O preço deverá ser cotado em moeda corrente nacional com no máximo quatro casas decimais após a vírgula e estarem inclusas todas e quaisquer despesas, tais como: frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto.

6.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta dias)**,** a contar da data de sua apresentação.

6.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.9. Os preços ofertados deverão obedecer o teto máximo nas aquisições de medicamentos destinados ao Sistema Único de Saúde – SUS, ou seja, o Preço de Fábrica (PF) ou quando necessário o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG).

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que sejam inexequíveis.

7.3. Também será desclassificada a licitante que se identificar durante o cadastro de proposta no sistema, conforme previsto no item do Preenchimento da Proposta.

7.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7. Durante a sessão de disputa, poderá ocorrer abertura de vários itens simultaneamente cabendo ao Licitante acompanhar atentamente as convocações do pregoeiro quanto as chamadas para os Itens.

7.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do *item*.

7.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12. *O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R$ 0,01 (um centavo).*

7.13. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com um lance final e fechado, observados os seguintes procedimentos:

a) A disputa terá duração inicial de 15 (quinze) minutos e, após tal prazo, o Sistema encaminhará aviso de fechamento iminente da primeira parte dos lances; após o que transcorrerá um segundo período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

b) Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% superiores àquela possam ofertar **um lance final e fechado** em até 5 (cinco) minutos, o qual será **sigiloso** até o encerramento deste prazo;

c) Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas na alínea anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 3, oferecer **um lance final e fechado** em até 5 (cinco) minutos, o qual será **sigiloso** até o encerramento deste prazo;

d) Após o término dos prazos estabelecidos nas alíneas anteriores, o Sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores;

e) Não havendo **lance final e fechado** classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar **um lance final e fechado** em até 5 (cinco) minutos, o qual será **sigiloso** até o encerramento deste prazo;

f) Poderá o Pregoeiro, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante

classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.14. Durante a fase aberta de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível ou que entenda ter sido lançado erroneamente. Nesta hipótese, o sistema encaminhará mensagem à licitante na qual faculte o direito de repetir tal lance.

7.14.1. Os licitantes não devem manter contato, seja por e-mail ou por telefone, durante a fase de lances com o pregoeiro ou equipe de apoio para evitar identificação. Qualquer problemática deverá ser analisada em momento posterior à fase de lances.

7.14.2. Por impossibilidades do sistema, não é possível realizar a exclusão de lances durante as fases aleatória e fechada .

7.15. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços simbólicos ou irrisórios.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública de lances, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015. Também devem ser considerados os dispositivos previstos na LC nº 675/2020.

7.19. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.23. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro negociará condições mais vantajosas.

7.25. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.26. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada da documentação exigida em Edital.

7.28. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DO JULGAMENTO E HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema.

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para, em prazo definido pelo mesmo, enviar documento digital complementar por meio de funcionalidade disponível no sistema, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, através de comunicação via sistema, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.7. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8. O documento de proposta deverá:

- ser em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo licitante ou seu representante legal.
- conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

8.10. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, II, da Lei nº 14.133/2021).

8.11. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.12. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.13. A proposta deverá obedecer aos termos do Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.14. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a verificação do eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, tanto em relação à empresa como também em relação ao sócio majoritário, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administ rativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- Em caso de licitação que envolva objeto sujeito à registro na ANVISA, também será feita consulta no portal da agência.

8.15. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

8.16. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.17. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.18. O (a) Pregoeiro (a) poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e/ou da documentação, podendo solicitar amostras dos materiais aos arrematantes, para realização de testes

complementares necessários a verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, através do sistema, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo estipulado, contado da convocação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

8.19. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do SESAP/RN ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para verificar a aceitabilidade das propostas caso tenha alguma dúvida. No julgamento das propostas, e considerando o interesse público na maior competitividade possível no certame, o pregoeiro **poderá:**

- solicitar complementação de informações, documentos e **ajustes na proposta escrita** para fins de atendimentos das exigências legais e editalícias;
- solicitar **ajustes aritméticos e/ou de percentuais e valores da planilha de custo e formação de preços** para fins de adequação da proposta às exigências legais e editalícias, vedada majoração dos valores proposto;
- **sanar erros ou falhas** que não alterem a substância e nem a validade jurídica das propostas e documentos anexos, mediante **despacho fundamentado**, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação;
- **realizar diligências** em sítios oficiais e/ou via telefone para fins de complementação de informações acessórias ou que não prejudiquem a segurança da proposta do particular, sendo tudo consignado, via CHAT, na ata dos trabalhos.

8.20. **Na hipótese de serem solicitados,** documentos originais ou cópias autenticadas, a entrega deverá ser agendada, via chat, com o pregoeiro, respeitando o prazo máximo de 03 dias úteis para cumprimento da solicitação. Endereço para entrega: Secretaria de Estado da Saúde Pública - Unidade Integrada de Licitação - Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 730 – 9º andar, CEP: 59025-600 – Natal – RN.

8.21. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, caso não seja possível a verificação, o licitante será desclassificado.

8.22. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

8.22.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, ou.

8.22.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br

8.22.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores

8.22.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores

8.22.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI

8.22.6. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou

8.22.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização; e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.22.8. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 1971.

8.23. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

8.23.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.23.2. Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social e Certidão Conjunta expedida pela Receita Federal (de débitos relativos e à Dívida Ativa da União);

8.23.3. Certificado de Regularidade de Situação – CRS, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

8.23.4. Certidão Negativa de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante e/ou Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;

8.23.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FIC) ou municipal (CIM), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.23.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº12. 440 de 07 de julho de 2011.

8.23.7. As microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas deverão apresentar toda a documentação referente à regularidade fiscal e trabalhista, para efeito de comprovação fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.23.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista **de microempresas ou empresas de pequeno porte**, será assegurado o prazo de **05** ***(cinco) dias úteis*****,** cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.23.9. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

8.23.10. Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante. Este Item se aplica às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos termos do Dec. Estadual 19.938/2007;

8.23.11. Apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.23.12. De acordo com a Súmula 289 do TCU, a exigência de índices contábeis de liquidez deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender à complexidade da obra ou serviço, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade. Logo, no presente certame, a comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa será apurada pelo Índice de Liquidez Corrente – calculado pela fórmula abaixo, julgada habilitada à empresa que obtiver a pontuação final maior ou igual a 1,0 (hum). (Fórmula de natureza técnica-contábil).

8.23.13. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)
Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante)
Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

8.23.14. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.23.15. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.23.16. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

8.23.17. Com intuito de justificar a qualificação financeira exigida, destaca-se que a exigência de índices contábeis de liquidez deve conter parâmetros atualizados de mercado e atender à complexidade da obra ou serviço, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade, conforme Súmula 289 do TCU. Assim, a exigência dos índices contábeis, assim como dos demais documentos de qualificação financeira, foi incluída para garantir a participação de empresas que tenham capacidade de suportar os ônus inerentes à contratação e não fere o limite delineado pelo TCU, são índices padronizados e usuais nas análise contábeis, não restringindo a ampla concorrência.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Conforme termo de referência.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5.1. A falta de manifestação imediata do licitante, durante o prazo estabelecido, quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.5.2. O acolhimento do recurso implica tão-somente invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. Na fase recursal, é assegurada aos interessados vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, por meio da Consulta Pública do SEI RN ou através de solicitação formal via e-mail da Unidade Integrada de Licitação.

10.7. É dever do licitante observar as formalidades relativas aos atos praticados no sistema eletrônico, conforme normas e orientações fornecidas pelo provedor do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E RETORNO DA NEGOCIAÇÃO

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

11.1.2. Para continuidade de negociações pendentes;

11.1.3. Para realização de diligências.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.3. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”).

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Ordenador de Despesas, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DO CADASTRO DE RESERVAS

13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; ou

b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original

13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

13.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

13.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A Ata de Registro de Preços constitui o instrumento de acordo, de natureza obrigacional, pelo qual a Administração registra os preços dos proponentes vencedores do certame licitatório e respectivos produtos, prazos e demais condições de fornecimento, observando o previamente estabelecido no edital e nos anexos.

14.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

14.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada com renovação de quantitativos, por igual período, desde que o valor seja compatível com os preços praticados no mercado, devidamente comprovado mediante pesquisa mercadológica atualizada.

15. DA CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DA ATA

15.1. Após Homologação, o pregoeiro convocará através sistema processual SEI – Sistema Eletrônico de Informações, o adjudicatário para assinar a ata de registro de preços;

15.2. A assinatura da **Ata de Registro de Preços, do termo ou instrumento contratual,** ocorrerá por **via eletrônica** no sistema processual SEI. O representante da empresa vencedora (ou aceita no cadastro de reserva)

deverá realizar cadastro para acesso ao sistema processual SEI para fins de assinatura digital, conforme passo a passo disponível no site.

15.3. O prazo para assinatura do documento é de 3 (três) dias úteis a contar do momento de disponibilização por meio do sistema SEI RN. O prazo poderá ser prorrogado de acordo com necessidade justificada.

16. DA RECUSA EM ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Realizada a convocação do adjudicatário e decorrido o prazo para assinatura da Ata definido neste edital, no caso do licitante convocado, dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar-se a assinar a ata de registro de preços, o pregoeiro convocará, se houver, o cadastro reserva e verificará a habilitação do mesmo, formalizando nova ata.

16.2. A recusa injustificada do licitante convocado em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de validade de sua proposta caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

16.3. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, ficará sujeito às sanções administrativas previstas neste edital e demais cominações legais.

16.4. Caso não haja cadastro de reserva em tais casos de recusa, assim como em casos de cancelamento da ata ou rescisão contratual, poderá ser revista a adjudicação e homologação por parte da autoridade competente para que o pregoeiro retome as etapas de julgamento e habilitação da licitação com as demais empresas.

17. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Após assinatura da ata, poderá ser formalizado contrato, momento no qual será exigido o mesmo cadastro no SEI RN anteriormente mencionado.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. Fica dispensada a exigência de garantia de execução contratual de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133/2021, conforme motivação expressa constante no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, considerando a entrega imediata/parcelada sob pagamento posterior ao atesto definitivo, a baixa complexidade da execução obrigacional e a existência de garantia técnica do fabricante.

19. DO REAJUSTE

19.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

19.2. No caso de formalização de contrato:

19.2.1. os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

19.2.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se índices específicos ou setoriais em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.2.3. Conforme processo 00610075.000868/2024-42, caso não seja indicado um índice no termo de referência que melhor esteja correlacionado com os custos do objeto contratual ou não haja algum índice de adoção consagrada para o objeto contratado, deve ser adotado o IPCA/IBGE, pois é o índice oficial de monitoramento da inflação no Brasil.

19.2.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.2.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.2.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.2.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. DO PAGAMENTO

20.1. Os pagamentos serão efetuados pela FES (Fundo Estadual de Saúde), ou pela unidade orçamentária do requisitante conforme o caso, através do domicílio bancário (banco, agencia e conta bancária) vinculado ao CNPJ da empresa no ato da assinatura da ata, e que será devidamente registrado na cláusula própria de cada contrato firmado, para entrega do objeto a que se destine, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que for atestado o fornecimento que não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da entrega total dos produtos contratados / empenhados.

20.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou documento congênere, todas as certidões relacionadas nos incisos II a V do artigo 29 da Lei de Licitações, que consistirá em:

- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;

- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

20.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

20.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

20.5. O pagamento não será realizado por meio de cobrança bancária.

20.6. O encaminhamento da Nota de Empenho será feito por meio do e-mail informado na proposta da empresa.

21. DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO, DO PRAZO E DA FISCALIZAÇÃO

21.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

21.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

21.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

21.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

21.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

21.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

21.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

21.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

21.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

21.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

21.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

21.12. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII);

21.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);

21.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);

21.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);

21.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);

21.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);

21.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu

desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246,de 2022, art. 21, VIII);

21.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);

21.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII);

21.21. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI);

21.22. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

21.22.1. Controle e posterior envio das Notas de Empenho para as empresas;

21.22.2. Validação dos materiais quanto a qualidade, descrição técnica e posterior envio da Nota Fiscal para procedimento de faturamento.

21.23. Se necessário, contato com as empresas até o momento de faturamento completo das Notas Fiscais.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações e da seguinte forma:

ATO	POSSÍVEL SANÇÃO
Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar e contratar.
Dar causa à inexecução total do contrato;	Impedimento de licitar e contratar.
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Impedimento de licitar e contratar.
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar e contratar.
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, as seguintes sanções:

22.2.1. advertência;

22.2.2. multa;

22.2.3. impedimento de licitar e contratar;

22.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.4. A sanção prevista de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

22.5. A sanção prevista de Multa, calculada em caso de atraso na entrega dos equipamentos, será cobrada multa no valor de 0,5**%** por dia de atraso, calculada sobre o valor total dos insumos em mora, limitada a 60 (sessenta) dias.

22.6. A sanção prevista do Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

22.7. A sanção prevista da Declaração de Inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.8. A sanção estabelecida da Declaração de Inidoneidade quando aplicada pela SESAP, ela será de competência exclusiva do Secretário Estadual de Saúde Pública e será precedida de análise jurídica.

22.9. As sanções previstas da Advertência, Impedimento de licitar e contratar e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de Multa.

22.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.11. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.12. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.13. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Comissão de Gerenciamento de Contratos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o licitante ou a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

22.15. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

22.16. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 11.4;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabiliza a conclusão da apuração administrativa.

22.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

22.18. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

22.19. A SESAP deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

22.20. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada a multa de mora, na forma prevista neste Termo de Referência ou em contrato.

22.21. A aplicação de multa de mora não impedirá que a SESAP a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

22.22. É admitida a reabilitação do licitante ou a Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

22.22.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

22.22.2. pagamento da multa;

22.22.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

22.22.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

22.22.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

22.23. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

23. DAS OBRIGAÇÕES

23.1. As obrigações da contratada e contratante encontram-se previstas no termo de referência.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. A SESAP, na defesa do interesse do serviço Público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se ao direito de prorrogar, anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação.

24.2. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e nos Princípios Gerais do Direito.

24.3. Na **contagem dos prazos** deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento.

24.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I - Termo de Referência (Especificação do objeto) - 43268515
- ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços - 45712568
- ANEXO III – Modelo de Proposta de preços;
- ANEXO IV - Minuta de Contrato - 43292116
- ANEXO V - Estudo Técnico Preliminar - 40128385

ANEXOS A MINUTA DE EDITAL

MODELO DE PROPOSTA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA/FABRICANTE	DENOMIÇÃO COMERCIAL (Quando houver)	PREÇO UNIT.
	PREÇO TOTAL DO ITEM R$ _____ VALOR DO ICMS R$ _____ ALÍQUOTA DO ICMS _____ PREÇO LIQUIDO DO ITEM R$ _____					

O preço total da presente proposta é de R$: _____ (_____). (Valor por extenso)

1. Declaramos que a validade desta proposta é de _____ dias a contar da data de sua entrega.

2. Declaramos expressamente que, no(s) preço(s) acima ofertado(s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e etc.

3. Informamos a conta bancária da empresa:

Banco _____,

Nº da conta: _____,

Agência _____,

Telefone para contato_____

E-mail _____.

4. Estamos de acordo com todas as Cláusulas do edital.

Atenciosamente,

_____/RN, ____de _____de 2026.

Assinatura e carimbo

Diretor ou representante legal – RG/CPF

(***Esta proposta deverá ser encaminhada em documento timbrado da empresa)***

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, Natal/RN, CEP 59012-240
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.saude.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00610998.000026/2026-41

1. 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços com vistas à aquisição de maquinário de lavanderia hospitalar, para atender às necessidades dos Hospitais da Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (SESAP), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, através de um REGISTRO DE PREÇO.

1.2. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual. Ressalta-se que a prorrogação poderá ocorrer, desde que devidamente justificada, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, observando-se os interesses da Administração Pública e a manutenção das condições originalmente pactuadas.

1.3. Os itens de seus quantitativos encontram-se na Tabela abaixo:

DESCRITIVO

Lote 01:

Item	CATMAT	Especificação	Quantidade
		1. DESEMPENHO MECÂNICO MÍNIMO EXIGIDO O equipamento deverá atender, no mínimo, aos seguintes parâmetros técnicos: • Força G mínima de 300 na etapa de centrifugação; • Rotação mínima de 830 rpm; • Controle de velocidade por inversor de frequência em todas as etapas do ciclo; • Sistema automático de detecção e correção de	

desbalanceamento da carga;

- Sistema de amortecimento para redução de vibração e ruído;

- Posicionamento automático do cesto ao término do ciclo, com liberação apenas após parada total.

A transmissão deverá ser realizada por sistema mecânico robusto, compatível com operação contínua em ambiente hospitalar.

Não serão aceitos equipamentos que dependam de ajustes manuais frequentes para correção de desbalanceamento ou que apresentem vibração incompatível com operação segura.

2. ESTRUTURA E CONSTRUÇÃO

O equipamento deverá possuir:

- Estrutura externa, tambor e cesto confeccionados em aço inoxidável AISI 304 ou material de qualidade equivalente ou superior, resistente à corrosão;

- Cesto interno sem divisórias;

- Portas independentes para área suja e área limpa, garantindo integridade da barreira sanitária;

-

- Construção adequada para operação contínua em lavanderia hospitalar.

Serão aceitas soluções construtivas equivalentes ou superiores, desde que comprovadamente compatíveis com ambiente hospitalar e resistentes à corrosão química.

3. SISTEMA DE COMANDO E CONTROLE

O equipamento deverá possuir sistema eletrônico microprocessado, contendo:

- Interface Homem-Máquina (IHM) touchscreen com tela mínima de 5 polegadas;
- Controlador eletrônico ou CLP para gerenciamento integral do ciclo;
- Capacidade mínima de 50 receitas programáveis;
- Mínimo de 30 etapas por receita;
- Proteção de receitas por senha;
- Transferência de programas por dispositivo externo (USB ou tecnologia equivalente);

- Operação em modo automático;
- Modo manual restrito à manutenção técnica.

Não será admitido equipamento cujo pleno funcionamento dependa de aquisição futura de módulos ou desbloqueios adicionais.

4. LICENCIAMENTO E ATUALIZAÇÕES DE SOFTWARE

Todos os softwares embarcados no equipamento deverão ser fornecidos:

- Integralmente desbloqueados;
- Plenamente operacionais;
- Sem limitação de funcionalidades.

As licenças deverão ser concedidas em caráter **vitalício**, válidas durante toda a vida útil do equipamento, e sem restrições.

As atualizações de software, incluindo correções, melhorias, evoluções de segurança e compatibilidade tecnológica, deverão ser fornecidas de forma **vitalícia e gratuita**, sem qualquer ônus adicional.

Não será admitido modelo de

1 - Lavadora extratora hospitalar 30kg	607793	licenciamento por assinatura, renovação periódica, ativação condicionada, bloqueio remoto ou qualquer mecanismo que limite o funcionamento pleno do equipamento. **5. GESTÃO, MONITORAMENTO E RASTREABILIDADE** O sistema deverá permitir: • Cadastro de usuários; • Cadastro de produtos químicos; • Cadastro de turnos de trabalho; • Monitoramento de alarmes e sensores; • Emissão de relatórios operacionais por ciclo, por usuário e por turno; • Registro de consumo de água, produtos químicos e ocorrências. Serão aceitas soluções tecnológicas equivalentes que atendam integralmente às funcionalidades descritas. **6. SISTEMA HIDRÁULICO E**	10

DOSAGEM

O equipamento deverá possuir:

- Controle de nível por medição proporcional de água;
- Ajuste de volume conforme carga;
- Conexão para no mínimo 07 bombas dosadoras externas, além de sistema de flush;
- Sistema de drenagem elétrico, dispensando compressor de ar.

7. SEGURANÇA OPERACIONAL

O equipamento deverá possuir:

- Botões de parada de emergência;
- Travas eletromecânicas nas portas;
- Sistema que impeça abertura com cesto em movimento;
- Monitoramento das travas por sistema de segurança;

- Proteção contra sobrecarga elétrica.

Não serão aceitos equipamentos que permitam abertura das portas durante movimento do tambor.

8. INSTALAÇÃO

A contratada será responsável por:

- Instalação completa;
- Nivelamento;
- Testes operacionais;
- Validação de funcionamento.

Deverá fornecer previamente as especificações técnicas relativas à infraestrutura elétrica, hidráulica e estrutural necessária.

9. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- Garantia mínima de 12 (doze) meses, incluindo peças e mão de obra;
- Treinamento operacional presencial em dois turnos

distintos;

- Manual em língua portuguesa;
- Disponibilidade de assistência técnica no território nacional.

10. CONFORMIDADE NORMATIVA

O equipamento deverá atender às normas técnicas e regulamentações vigentes aplicáveis.

11. ACESSÓRIOS MÍNIMOS

Deverá acompanhar:

- Conexões hidráulicas;
- Sistema de drenagem compatível;
- Interfaces para bombas dosadoras;
- Manual técnico em português;

12. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

O recebimento definitivo ficará condicionado à:

- Comprovação documental;
- Teste operacional completo;
- Teste dos sistemas de segurança;
- Funcionamento pleno dos sistemas eletrônicos e relatórios.

Equipamentos com características superiores serão aceitos, desde que não imponham limitações técnicas, operacionais ou financeiras à Administração.

É vedada qualquer especificação que configure direcionamento de marca ou modelo, admitindo-se soluções equivalentes ou superiores que comprovadamente atendam às exigências estabelecidas.

1. CAPACIDADE E DESEMPENHO OPERACIONAL

O equipamento deverá possuir:

- Capacidade nominal mínima de 50 kg e máxima de 60 kg de roupa seca por ciclo;
- Configuração horizontal com sistema de barreira sanitária física entre área suja e área limpa;

- Sistema de alta rotação, com desempenho comprovado para elevada extração de umidade residual, visando redução do tempo e do consumo energético na etapa subsequente de secagem.

A comprovação da capacidade nominal poderá ser exigida por meio de manual técnico ou declaração formal acompanhada de documentação comprobatória.

2. CONSTRUÇÃO, MATERIAIS E PROTEÇÃO ANTICORROSIVA

O equipamento deverá apresentar construção robusta e compatível com regime de operação contínua em lavanderia hospitalar, atendendo aos seguintes requisitos mínimos:

- Cesto confeccionado em aço inoxidável;
- Todas as superfícies em contato com o processo de lavagem fabricadas em aço inoxidável AISI 304 ou material de qualidade e resistência equivalentes ou superiores;
- Tratamento anticorrosivo com aplicação de fundo tipo e-coat ou tecnologia equivalente;
- Pintura eletrostática a pó;

- Base estrutural galvanizada a fogo ou solução de proteção anticorrosiva com desempenho equivalente comprovado.

Serão admitidas soluções construtivas distintas, desde que tecnicamente comprovadas como equivalentes ou superiores quanto à resistência química, mecânica e à corrosão.

3. SISTEMA DE COMANDO, CONTROLE E RASTREABILIDADE

O equipamento deverá possuir sistema eletrônico microprocessado integrado, com as seguintes características mínimas:

- Interface Homem-Máquina (IHM) touchscreen com tela mínima de 5 polegadas;
- Mínimo de 50 receitas programáveis;
- Mínimo de 30 etapas por receita;
- Possibilidade de transferência de programas via USB ou tecnologia equivalente;
- Painéis de operação independentes nas áreas suja e limpa;

- Monitoramento de entradas e saídas digitais e/ou analógicas;
- Sistema de alarmes operacionais e falhas;
- Intertravamento eletrônico que impeça operações simultâneas entre os ambientes;
- Proteção de parâmetros e processos por senha;
- Operação automática e possibilidade de operação manual para manutenção;
- No mínimo 07 saídas para acionamento de bombas dosadoras externas, além de sistema de flush;
- Emissão de relatórios por ciclo;
- Função de partida programada.

Não será admitido equipamento cujo pleno funcionamento dependa de aquisição futura de módulos, licenças ou desbloqueios adicionais.

2 - Lavadora extratora hospitalar 50-60kg	607793	**4. SISTEMA DE ACIONAMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA** O equipamento deverá possuir: • Motor de alta eficiência com potência máxima de 5,5 CV (4 kW); • Acionamento por inversor de frequência integrado ao equipamento, vedada a exigência de módulos externos adicionais para seu funcionamento regular; • Sistema de transmissão por correias em “V” dentadas ou solução tecnológica equivalente de robustez comprovada. O conjunto deverá assegurar eficiência energética, suavidade de operação e redução de esforços mecânicos. **5. SISTEMA DE SUSPENSÃO E CONTROLE DE VIBRAÇÃO** Deverá possuir: • Sistema automático de detecção e correção de desbalanceamento de carga; • Sistema de suspensão por bolsas de ar com regulador de pressão e válvulas independentes;	18

- Pressostato de segurança que impeça a centrifugação na ausência de pressão adequada;
- Amortecedores para redução de vibração e ruído.

Não serão aceitos equipamentos que exijam intervenções manuais frequentes para estabilização da carga.

6. SISTEMA DE SEGURANÇA

O equipamento deverá contemplar, no mínimo:

- Dispositivo que impeça a abertura das portas enquanto o cesto estiver em movimento;
- Posicionamento automático do cesto exclusivamente com portas fechadas;
- Portas internas com travamento por mola e dispositivo de segurança;
- Abertura das portas externas somente após posicionamento automático do cesto e mediante acionamento do operador.

Os sistemas de segurança deverão estar integrados ao controle eletrônico do equipamento.

7. SISTEMA HIDRÁULICO E AQUECIMENTO

O equipamento deverá possuir:

- Sistema de drenagem por válvulas de alta vazão instaladas lateralmente;
- Controle de nível por medição em centímetros de coluna d’água ou sistema equivalente de precisão comprovada;
- Ajuste do volume de água conforme a carga inserida;
- Sistema de aquecimento por entrada direta de vapor monitorado por controlador eletrônico;
- Válvula solenoide de vapor;
- Filtro tipo na linha de vapor.

8. PARÂMETROS TÉCNICOS MÍNIMOS

- Volume mínimo do cesto: 670 dm³;

- Diâmetro mínimo do cesto: 1.000 mm;
- Potência máxima do motor: 5,5 CV (4 kW);
- Consumo elétrico máximo: 3 kWh por ciclo, admitida variação tecnicamente justificada e comprovada.

1. CONSTRUÇÃO E MATERIAIS

O equipamento deverá possuir:

- Cesto confeccionado em aço inoxidável;
- Todas as áreas em contato com o processo de lavagem fabricadas em **aço inoxidável AISI 304**;
- Aplicação de fundo anticorrosivo tipo **e-coat**;
- Pintura eletrostática a pó;
- Base estrutural galvanizada a fogo, garantindo elevada

resistência mecânica e proteção contra corrosão.

A construção deverá ser robusta e adequada ao regime de operação contínua em lavanderia hospitalar.

Serão admitidas soluções construtivas distintas, desde que tecnicamente comprovadas como equivalentes ou superiores quanto à resistência química, mecânica e à corrosão.

2. SISTEMA DE COMANDO E CONTROLE

O equipamento deverá possuir sistema eletrônico microprocessado com as seguintes características mínimas:

- Interface Homem-Máquina (IHM) touchscreen com tela mínima de 5 polegadas;
- Navegação interativa e interface intuitiva;
- No mínimo 50 receitas programáveis;
- No mínimo 30 etapas por receita;
- Possibilidade de transferência de programas via USB;
- Painéis de operação

independentes nas áreas de carga e descarga;

- Monitoramento de entradas e saídas;
- Sistema de alarmes operacionais;
- Comandos intertravados que impeçam operações simultâneas entre ambientes sujo e limpo;
- Proteção de processos por senha;
- Operação automática e possibilidade de operação manual;
- No mínimo 07 saídas para acionamento de bombas dosadoras externas, além de sistema de flush;
- Emissão de relatórios por ciclo;
- Função de partida programada.

Não será admitido equipamento cujo pleno funcionamento dependa

3 - Lavadora extratora hospitalar 100-120kg	607793	de aquisição futura de módulos, licenças ou desbloqueios adicionais. **3. SISTEMA DE ACIONAMENTO E TRANSMISSÃO** O equipamento deverá possuir: • Motor de alta eficiência com potência máxima de 10 CV (7,5 kW); • Acionamento por inversor de frequência integrado ao equipamento, sem necessidade de módulos externos; • Sistema de transmissão por correias em “V” dentadas ou tecnologia equivalente de desempenho comprovado. O conjunto deverá assegurar eficiência energética, suavidade de operação, redução de esforços mecânicos e menor custo de infraestrutura elétrica. **4. SISTEMA DE SUSPENSÃO E CONTROLE DE VIBRAÇÃO** O equipamento deverá possuir: • Sistema de anti-vibração com balanço automático de carga convergente; • Suspensões por bolsas de ar com regulador de pressão e válvulas independentes ou	05

sistema superior;

- Pressostato de segurança que impeça a centrifugação caso não haja pressão adequada;

- Amortecedores para redução de vibração e ruído.

Não serão aceitos equipamentos que exijam intervenções manuais frequentes para estabilização da carga.

5. SEGURANÇA OPERACIONAL

O equipamento deverá possuir:

- Sistema que impeça a abertura das portas enquanto o cesto estiver em movimento;

- Posicionamento automático do cesto exclusivamente com as portas fechadas;

- Portas internas com travamento por mola e trava de segurança;

- Abertura das portas externas somente após posicionamento automático do cesto e mediante acionamento do operador.

6. SISTEMA

HIDRÁULICO E AQUECIMENTO

O equipamento deverá possuir:

- Sistema de drenagem por válvulas de alta vazão;
- Controle de nível por medição em centímetros de coluna d’água, permitindo ajuste conforme a carga inserida;
- Sistema de aquecimento por entrada direta de vapor monitorado pelo controlador eletrônico;
- Válvula solenoide de vapor;
- Filtro tipo “Y” na linha de vapor.

7. PARÂMETROS TÉCNICOS MÍNIMOS

- Volume mínimo do cesto: 1.000 dm^3;
- Diâmetro mínimo do cesto: 1.000 mm;
- Potência máxima do motor: 10 CV (7,5 kW);

- Consumo elétrico máximo: 6 kWh por ciclo.

1. CAPACIDADE E APLICAÇÃO

O equipamento deverá possuir:

- Capacidade nominal mínima de 30 kg de roupa seca por ciclo;
- Configuração rotativa horizontal;
- Operação adequada ao regime contínuo de lavanderia hospitalar.

2. CONSTRUÇÃO E MATERIAIS

O equipamento deverá apresentar construção robusta, compatível com operação intensiva, contendo:

- Estrutura metálica com pintura eletrostática a pó;
- Cesto confeccionado em aço inoxidável;
- Revestimento interno com material isolante térmico de alta eficiência, preferencialmente fibra

cerâmica ou tecnologia equivalente, visando:

- Redução da dissipação de calor ao ambiente;
- Melhoria da eficiência energética do processo de secagem.

Serão aceitas soluções construtivas equivalentes ou superiores quanto à resistência mecânica e térmica.

3. SISTEMA DE ACESSO E SEGURANÇA

O equipamento deverá possuir:

- Porta de acesso frontal de dimensões compatíveis com a capacidade do equipamento, permitindo carga e descarga seguras;
- Botão de parada de emergência;
- Sistema de segurança com trava eletromecânica monitorada por relé de segurança ou tecnologia equivalente;

4 - Secadora de roupa hospitalar 30kg	605692	• Dispositivo que impeça: ◦ A abertura da porta enquanto o cesto estiver em movimento; ◦ O funcionamento do equipamento com a porta aberta. A abertura da porta deverá ocorrer somente após a parada total do cesto. **4. SISTEMA DE TRANSMISSÃO E PROTEÇÃO MECÂNICA** O equipamento deverá possuir: • Sistema de transmissão por motoredutor e correntes ou tecnologia equivalente de robustez comprovada; • Proteções fixas em todos os elementos de transmissão. **5. SISTEMA DE CONTROLE OPERACIONAL**	15

O equipamento deverá possuir:

- Inversor de frequência integrado;
- Possibilidade de ajuste de velocidade do cesto;
- Sistema de reversão automática do cesto, visando maior uniformidade na secagem;
- Controlador digital de temperatura e tempo;
- Aviso sonoro de término de ciclo;
- Função de resfriamento automático ao final do ciclo.

6. SISTEMA DE FILTRAGEM

O equipamento deverá possuir:

- Gaveta coletora de felpas de acesso frontal;
- Sistema que permita limpeza rápida e segura.

7. SISTEMA DE AQUECIMENTO

O aquecimento deverá ser do tipo por meio de resistências aletadas ou solução tecnológica superior.

.

1. CAPACIDADE E APLICAÇÃO

O equipamento deverá possuir:

- Capacidade nominal mínima de 50 kg de roupa seca por ciclo;
- Configuração rotativa horizontal;
- Operação adequada ao regime contínuo de lavanderia hospitalar.

2. CONSTRUÇÃO E MATERIAIS

O equipamento deverá apresentar construção robusta, compatível com operação intensiva, contendo:

- Estrutura metálica com pintura eletrostática a pó;
- Cesto confeccionado em aço inoxidável;
- Revestimento interno com material isolante térmico de

alta eficiência, preferencialmente fibra cerâmica ou tecnologia equivalente, visando:

- Redução da dissipação de calor ao ambiente;
- Melhoria da eficiência energética do processo de secagem.

Serão aceitas soluções construtivas equivalentes ou superiores quanto à resistência mecânica e térmica.

3. SISTEMA DE ACESSO E SEGURANÇA

O equipamento deverá possuir:

- Porta de acesso frontal de dimensões compatíveis com a capacidade do equipamento, permitindo carga e descarga seguras;
- Botão de parada de emergência;
- Sistema de segurança com trava eletromecânica monitorada por relé de segurança ou tecnologia equivalente;

5 - Secadora de roupa hospitalar 50-60 kg	605692	• Dispositivo que impeça: ◦ A abertura da porta enquanto o cesto estiver em movimento; ◦ O funcionamento do equipamento com a porta aberta. A abertura da porta deverá ocorrer somente após a parada total do cesto. **4. SISTEMA DE TRANSMISSÃO E PROTEÇÃO MECÂNICA** O equipamento deverá possuir: • Sistema de transmissão por motoredutor e correntes ou tecnologia equivalente de robustez comprovada; • Proteções fixas em todos os elementos de transmissão. **5. SISTEMA DE CONTROLE**	20

OPERACIONAL

O equipamento deverá possuir:

- Inversor de frequência integrado;
- Possibilidade de ajuste de velocidade do cesto;
- Sistema de reversão automática do cesto, visando maior uniformidade na secagem;
- Controlador digital de temperatura e tempo;
- Aviso sonoro de término de ciclo;
- Função de resfriamento automático ao final do ciclo.

6. SISTEMA DE FILTRAGEM

O equipamento deverá possuir:

- Gaveta coletora de felpas de acesso frontal;
- Sistema que permita limpeza rápida e segura.

7. SISTEMA DE AQUECIMENTO

O aquecimento deverá ser do tipo por meio de resistências aletadas ou solução tecnológica superior.

8. PARÂMETROS TÉCNICOS MÍNIMOS

- Volume mínimo do cesto: 1.250 dm³;
- Fator de carga mínimo: 1:25.

1. CAPACIDADE E APLICAÇÃO

O equipamento deverá possuir:

- Capacidade nominal mínima de 100 kg de roupa seca por ciclo;
- Configuração rotativa horizontal;
- Operação adequada ao regime contínuo de lavanderia hospitalar.

2. CONSTRUÇÃO E MATERIAIS

O equipamento deverá apresentar construção robusta, compatível com operação intensiva, contendo:

-

Estrutura metálica com pintura eletrostática a pó;

- Cesto confeccionado em aço inoxidável;
- Revestimento interno com material isolante térmico de alta eficiência, preferencialmente fibra cerâmica ou tecnologia equivalente, visando:
  - Redução da dissipação de calor ao ambiente;
  - Melhoria da eficiência energética do processo de secagem.

Serão aceitas soluções construtivas equivalentes ou superiores quanto à resistência mecânica e térmica.

3. SISTEMA DE ACESSO E SEGURANÇA

O equipamento deverá possuir:

- Porta de acesso frontal de dimensões compatíveis com a capacidade do equipamento, permitindo carga e descarga seguras;

6 - Secadora de roupa hospitalar 100kg	627325	• Botão de parada de emergência; • Sistema de segurança com trava eletromecânica monitorada por relé de segurança ou tecnologia equivalente; • Dispositivo que impeça: ◦ A abertura da porta enquanto o cesto estiver em movimento; ◦ O funcionamento do equipamento com a porta aberta. A abertura da porta deverá ocorrer somente após a parada total do cesto. **4. SISTEMA DE TRANSMISSÃO E PROTEÇÃO MECÂNICA** O equipamento deverá possuir: • Sistema de transmissão por motoredutor e correntes ou	03

tecnologia equivalente de robustez comprovada;

- Proteções fixas em todos os elementos de transmissão.

5. SISTEMA DE CONTROLE OPERACIONAL

O equipamento deverá possuir:

- Inversor de frequência integrado;
- Possibilidade de ajuste de velocidade do cesto;
- Sistema de reversão automática do cesto, visando maior uniformidade na secagem;
- Controlador digital de temperatura e tempo;
- Aviso sonoro de término de ciclo;
- Função de resfriamento automático ao final do ciclo.

6. SISTEMA DE

FILTRAGEM

O equipamento deverá possuir:

- Gaveta coletora de felpas de acesso frontal;
- Sistema que permita limpeza rápida e segura.

7. SISTEMA DE AQUECIMENTO

O aquecimento deverá ser do tipo:

- Elétrico, por meio de resistências aletadas ou solução tecnológica equivalente de desempenho comprovado.

8. PARÂMETROS TÉCNICOS MÍNIMOS

- Volume mínimo do cesto: 2.600 dm³;
- Fator de carga mínimo: 1:25.

Utilizada na lavanderia hospitalar para passar os tecidos através aquecimento elétrico. Calandra de baixa produção, dotada de 01 cilindro de 1600 a 2000 mm, com calha cromada (cromo duro) e polida, capacidade de produção de até 40 kg/h. Mesa em aço inoxidável e sistema de aquecimento elétrico através de resistências tipo bainha. Controle de temperatura através de controlador digital. Operação

7 - calandra hospitalar	218737	unilateral com entrada e saída da roupa pela parte frontal do equipamento, gerando economia de mão de obra. Sistema de proteção contra acidentes, que reverte a rotação do cilindro em caso de toque na grade de proteção, garantindo a segurança do operador. Equipamento seguro, dentro de todas as normas de segurança. Garantia mínima de 24 meses após a instalação. Instalação e treinamento de responsabilidade da empresa contratada. O equipamento deve possuir registro na ANVISA, manual impresso e acompanhar todos os acessórios necessários para o seu pleno funcionamento.	17

Lote 02:

Item	**Catmat**	**Especificação**	**Quantidade**
8- balança tipo plataforma	627042	Balança do tipo plataforma para pesagem de roupa. Balança eletrônica com display digital, tipo plataforma. Estrutura em aço carbono e plataforma em aço inox e/ou aço carbono. Capacidade máxima de pesagem de 300 kg, divisão de pesagem de 100g. Dimensões mínimas da plataforma: 100 cm x 100 cm. Garantia mínima de 12 meses, a partir de sua instalação, manual impresso e demais acessórios para o seu pleno funcionamento. Certificado de conformidade emitido por órgão credenciado pelo INMETRO.	25

Lote 03:

Item	**CATMAT**	**Especificação**	**Quantitativo**
9 - suporte	484609	Dispositivo utilizado para descarte de roupas usadas. Suporte para hamper circular com dimensões mínimas 50 cm de diâmetro e 80 cm de altura, estrutura do suporte em tubos com tratamento anticorrosivo de aço inoxidável com acabamento em pintura eletrostática a pó.	95

de hamper		Provido de no mínimo 3 rodízios de 2" emborrachados giratórios com trava, com tampa e pedal. Capacidade de 100 a 150 litros. Acompanhado de sacos coletores de roupas hospitalares em algodão cru. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	

Lote 04:

Item	**CATMAT**	**Especificação**	**Quantitativo**
10- carro para transporte de roupa	421268	Carro fechado para transporte de material/roupa fabricado em aço inoxidável. Equipamento em chapa de aço inoxidável, provido de uma prateleira interna e duas portas com sistema de fechamento por trava, alça de transporte e parachoque de proteção nos quatro cantos, montado sobre chassis com 4 rodízios giratórios de aproximadamente 5" de diâmetro. Dimensões externas aproximadas: 100 cm de comprimento, 60 cm de largura e 85 cm de altura. Garantia mínima 12 meses. O produto deve ser entregue montado, apresentar manual em português, acompanhar todos os acessórios necessários para o seu pleno funcionamento, possuir registro na ANVISA.	40

1.4. **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

1.5. A Secretaria do Estado da Saúde Pública do RN - SESAP, tem como missão sublime e estratégica, promover ações da saúde, bem como, acompanhar, controlar e apoiar essas ações, proporcionando apoio técnico e financeiro coordenando o processo saúde-doença, na perspectiva da proteção e recuperação da saúde individual e coletiva. Considerando que apesar dos esforços empreendidos pelo governo do estado através da SESAP, para prover, planejar, organizar e executar ações que atendam com eficiência as políticas públicas de saúde é notório que, em toda rede do Sistema Único de Saúde - SUS, há deficiências de equipamentos.

1.6. A aquisição de novos materiais permanentes faz-se necessário para potencializar as unidades hospitalares de maneira a elevar a qualidade da atenção, com a ampliação/melhoria da grade de serviços oferecida e pactuada nas diferentes regiões do Rio Grande do Norte, ampliando os atendimentos com mais segurança e resolutividade para a população que chega necessitando de cuidados médicos. A aquisição de equipamentos de lavanderia faz-se necessária para garantir a adequada operacionalização dos serviços de processamento de roupas no âmbito da unidade.

1.7. Atualmente, a demanda por higienização, secagem, acabamento e distribuição de enxoval hospitalar exige equipamentos eficientes, seguros e compatíveis com as normas sanitárias vigentes. A insuficiência ou obsolescência

dos equipamentos disponíveis pode comprometer a qualidade do serviço prestado, ocasionando riscos à segurança dos pacientes e profissionais, além de impactar diretamente na continuidade das atividades assistenciais.

1.8. Ressalta-se que tentativas anteriores de aquisição desses equipamentos, por meio de processos licitatórios nº 00610998.000105/2022-28 e 00610998.000125/2025-41, foram infrutíferas em decorrência de fracassos ou deserto nas licitações e empasses com a empresa vencedora de alguns dos itens do certame. Diante da persistência da necessidade e da essencialidade dos equipamentos para o desempenho das atividades institucionais, faz-se necessária a reapresentação da demanda, com o intuito de viabilizar a contratação e garantir o atendimento eficaz da demanda reprimida.

1.9. A lavadora extratora e a secadora são essenciais para assegurar a correta higienização e secagem das roupas, contribuindo para o controle de infecções. A calandra é indispensável para o acabamento adequado do enxoval, promovendo organização, padronização e melhor apresentação dos itens. A balança de pesagem permite o controle preciso do volume processado, auxiliando na gestão operacional e no planejamento da capacidade produtiva.

1.10. O carro de transporte de roupas e o suporte de hamper são fundamentais para o acondicionamento e deslocamento seguro do enxoval, garantindo a separação adequada entre roupas limpas e sujas, prevenindo contaminações cruzadas e proporcionando maior organização dos fluxos internos. Já a máquina de costura é fundamental para pequenos reparos e prolongamento da vida útil do enxoval, reduzindo custos com reposições frequentes.

1.11. Dessa forma, a aquisição desses equipamentos visa aprimorar a qualidade dos serviços, aumentar a eficiência operacional, assegurar conformidade com as normas sanitárias e promover maior economicidade à administração pública. Assim, a aquisição desses equipamentos é necessária para assegurar a qualidade dos serviços prestados, a precisão dos dados clínicos e o cumprimento dos princípios de integralidade e equidade no atendimento em saúde.

1.12. Este processo justifica-se a partir do levantamento realizado por esta secretaria com cada unidade hospitalar pertencente à rede SESAP quanto a necessidade na aquisição dos equipamentos permanentes médico-hospitalares essenciais para estruturação destas, realizado por meio dos processos 00610998.000163/2025-02 e, especificamente o processo 00610998.000027/2026-95, acrescentando o quantitativo de 20% para reserva técnica necessária, bem como planejamento de ampliação desse setor dentro da Rede Sesap/RN. Além disso, a presente aquisição dos equipamentos citados estão previstas conforme Plano de Contratação Anual: **Id pca PNCP:** 08241754000145-0-000001/2026; PCA 2026 - 925550-167/2026 - ERN - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.

1.13. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum

1.14. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente demanda fundamenta-se na necessidade de formação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de maquinário de lavanderia hospitalar, com vistas a atender de forma contínua, eficiente e padronizada as unidades da rede de saúde.

2.2. A lavanderia hospitalar constitui serviço essencial ao funcionamento das unidades assistenciais, sendo responsável pelo processamento adequado do enxoval, incluindo roupas de pacientes, campos cirúrgicos e demais itens têxteis. A ausência ou insuficiência de equipamentos adequados compromete diretamente a qualidade da assistência prestada, podendo ocasionar riscos sanitários, aumento de infecções relacionadas à assistência à saúde (IRAS), além de impactar negativamente a disponibilidade de leitos e a realização de procedimentos.

2.3. A necessidade de aquisição de equipamentos como lavadoras industriais, centrífugas, secadoras, calandras e balanças decorre, sobretudo, do desgaste natural dos maquinários existentes, da obsolescência tecnológica, da ampliação da demanda assistencial e da necessidade de modernização e padronização dos serviços de lavanderia hospitalar.

2.4. Nesse contexto, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se a solução mais adequada, considerando que a demanda por tais equipamentos ocorre de forma recorrente, porém com variação de quantitativos entre as unidades, a depender de suas especificidades, capacidade instalada e disponibilidade orçamentária. O registro de preços permite maior flexibilidade na gestão das aquisições, possibilitando contratações sob demanda, conforme a real necessidade da Administração.

2.5. Adicionalmente, a formação de ata de registro de preços contribui para a economicidade, ao viabilizar ganhos de escala, padronização dos equipamentos e redução de custos administrativos, evitando a instauração de múltiplos processos licitatórios para objetos semelhantes. Também promove maior celeridade nas aquisições, especialmente em situações de substituição de equipamentos inoperantes ou ampliação dos serviços.

2.6. A medida encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, que prevê o Sistema de Registro de Preços como instrumento eficiente para contratações futuras e incertas, especialmente quando há necessidade de atendimento a múltiplas unidades administrativas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução proposta consiste na aquisição de novos equipamentos para a lavanderia hospitalar, contemplando lavadoras industriais (preferencialmente com barreira sanitária), centrífugas, secadoras, calandras e balanças plataforma, bem como todos os insumos necessários à sua plena instalação, integração e funcionamento. A solução abrange ainda a adequação da infraestrutura (elétrica, hidráulica, drenagem e exaustão), treinamento dos operadores, garantia técnica e suporte de manutenção, de modo a assegurar a operacionalização contínua e eficiente do serviço.

3.2. O modelo adotado visa estruturar a lavanderia hospitalar de forma integrada, com fluxo unidirecional (área suja → área limpa), respeitando as boas práticas de processamento de roupas hospitalares e as normas

sanitárias vigentes. Os equipamentos deverão possuir capacidades compatíveis entre si, garantindo equilíbrio no processamento e evitando gargalos operacionais, além de tecnologia que proporcione maior eficiência energética, redução do consumo de água e otimização do uso de insumos químicos.

3.3. Como resultados pretendidos, destaca-se a melhoria significativa na qualidade do processamento do enxoval hospitalar, com maior efetividade na remoção de sujidades e redução da carga microbiana, contribuindo diretamente para o controle das infecções relacionadas à assistência à saúde (IRAS). Espera-se também a ampliação da capacidade operacional da lavanderia, com aumento do volume de roupas processadas por dia e redução do tempo de ciclo.

3.4. Outro resultado esperado é a padronização dos processos e equipamentos, facilitando a operação, manutenção e gestão do serviço, além de proporcionar maior rastreabilidade e controle dos fluxos de rouparia. A modernização do parque tecnológico também tende a reduzir custos operacionais a médio e longo prazo, por meio da diminuição de consumo de recursos, menor necessidade de manutenção corretiva e aumento da vida útil do enxoval.

3.5. Adicionalmente, a solução contribuirá para melhores condições de trabalho aos profissionais, com redução de esforços físicos, maior segurança operacional e conformidade com normas de biossegurança, como a NR-32. Também se espera maior regularidade na disponibilidade de enxoval limpo, evitando interrupções nos serviços assistenciais, atrasos em procedimentos e prejuízos à qualidade do atendimento.

3.6. Por fim, a aquisição dos novos equipamentos proporcionará maior confiabilidade, eficiência e continuidade ao serviço de lavanderia hospitalar, garantindo suporte adequado às atividades assistenciais e alinhamento com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Comprovação através de certidões e/ou atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazo com o objeto da licitação. Licenças necessárias para realização da atividade de acordo com legislação atual vigente. Cada unidade contará com seu devido fiscal e gestor em caso de aquisição.

4.2. A contratação para aquisição de equipamentos de lavanderia hospitalar deve observar requisitos técnicos, operacionais, normativos e de gestão, de modo a garantir a adequada prestação dos serviços, a segurança sanitária e a eficiência dos processos.

4.3. Inicialmente, quanto aos requisitos técnicos, os equipamentos (lavadoras industriais, centrífugas, secadoras, calandras e balanças) devem possuir especificações compatíveis com a demanda hospitalar, incluindo capacidade adequada (em kg), robustez para uso contínuo, eficiência energética e hídrica, além de sistemas de controle automatizado dos ciclos de lavagem e secagem. Devem ainda atender às normas técnicas aplicáveis, como padrões da ABNT e requisitos de segurança elétrica conforme a série NBR IEC, bem como possuir registro ou conformidade junto aos órgãos competentes quando aplicável.

4.4. No que se refere aos requisitos sanitários, os equipamentos devem permitir a correta separação entre áreas suja e limpa, possibilitando fluxos unidirecionais, especialmente no caso de lavadoras com barreira sanitária. Devem assegurar parâmetros adequados de desinfecção térmica ou química, contribuindo para o controle de infecções relacionadas à assistência à saúde (IRAS), em conformidade com as diretrizes da ANVISA e normas de biossegurança, como a NR-32.

4.5. Sob o aspecto operacional, os equipamentos devem ser compatíveis entre si quanto à capacidade de processamento, garantindo equilíbrio no fluxo da lavanderia (lavagem, centrifugação, secagem e acabamento). Devem ainda contemplar facilidade de operação, painéis intuitivos, dispositivos de segurança, além de baixo nível de ruído e vibração.

4.6. Quanto aos requisitos de instalação, a contratada deve prever todos os insumos necessários à plena funcionalidade dos equipamentos, incluindo adequações elétricas (tensão, potência, aterramento), hidráulicas (entrada e saída de água), drenagem, exaustão e, quando necessário, vapor ou gás. Deve também ser considerada a compatibilidade com a infraestrutura existente na unidade.

4.7. No que tange à manutenção e assistência técnica, deve ser exigida garantia mínima, suporte técnico especializado, disponibilidade de peças de reposição e prazos definidos para atendimento corretivo e preventivo, visando reduzir o tempo de inatividade dos equipamentos.

4.8. Sob o aspecto documental e de qualificação, a empresa deverá comprovar capacidade técnica por meio de atestados de fornecimento de equipamentos similares, além de qualificação econômico-financeira compatível com o objeto. Deve ainda apresentar manuais técnicos, certificados de conformidade e treinamento para os profissionais que operarão os equipamentos.

4.9. Por fim, quanto aos requisitos de gestão e contratação, a aquisição deve estar alinhada ao planejamento da unidade, com definição clara de quantitativos, critérios de aceitação, testes de funcionamento, e, quando aplicável, possibilidade de exigência de amostras ou demonstrações. Ressalta-se ainda a observância à Lei nº 14.133/2021, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa, com base nos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

5. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

5.1. A Administração poderá, a qualquer tempo durante a fase de julgamento das propostas, solicitar a apresentação de amostra dos itens ofertados pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, com o objetivo de verificar a conformidade do produto com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2. A amostra deverá ser apresentada no prazo e local a serem definidos pela Administração, devidamente identificada, a fim de possibilitar a avaliação técnica quanto à qualidade, características construtivas, materiais empregados, acabamento, ergonomia, funcionalidade e adequação às normas aplicáveis.

5.3. A análise da amostra será realizada por equipe técnica designada, que emitirá parecer quanto à

compatibilidade do produto com as especificações previstas no edital e seus anexos. Caso a amostra apresentada seja considerada insatisfatória ou esteja em desacordo com as exigências estabelecidas, o licitante será desclassificado, podendo a Administração convocar o licitante subsequente, obedecida a ordem de classificação, para apresentação de nova amostra, nas mesmas condições.

5.4. A exigência de amostra tem por finalidade assegurar que os produtos a serem fornecidos atendam plenamente aos requisitos de qualidade, segurança e desempenho, garantindo a adequada proteção dos profissionais que utilizam os Equipamentos de Proteção Individual no exercício de suas atividades.

6. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

6.1. Não há necessidade de apresentação de carta de solidariedade.

7. SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, devido se tratar de licitação de baixo vulto.

8.2. A não exigência de garantia da contratação no certame de Registro de Preços para aquisição de Equipamentos de Lavanderia Hospitalar justifica-se em razão das características do objeto e da forma de contratação adotada. Trata-se de aquisição de baixo vulto e baixo risco contratual, envolvendo fornecimento de bens padronizados, amplamente disponíveis no mercado, sem complexidade técnica relevante e sem necessidade de execução continuada ou mobilização operacional significativa por parte do fornecedor.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.0.1. O prazo de entrega dos bens é de até 90 dias, contados do(a) entrega do empenho, em remessa *(única ou parcelada)*, no seguinte endereço Almoxarifado Central, localizado a **Avenida Capitão Mor Gouveia, 880, Felipe Camarão - Município de Natal – RN, CEP 59070-400 ou prédio anexo do Almoxarifado**, somente no horário das 08h às 14h, de segunda a sexta feira (dias úteis).

9.0.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 dias, pelo(a) responsável do setor de almoxarifado da SESAP, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.0.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.0.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 dias, contados do recebimento provisório, por um técnico ou engenheiro biomédico do Grupo Auxiliar de Engenharia Biomédica/Subcoordenadoria de Infraestrutura e Patrimônio da SESAP, e após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.0.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.0.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.1. **Garantia**

9.2. Os itens licitados conforme este termo que apresentarem defeitos de fabricação identificados durante o uso deverão ser substituídos por outro respeitando as caraterísticas técnicas exigidas neste termo, no prazo máximo de até 15 dias, quando for solicitado.

9.2.1. O prazo de garantia será de 90 (noventa) dias conforme previsto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

9.2.2. A empresa responde pela qualidade dos serviços prestados e, havendo qualquer irregularidade, deverá refazer o serviço sem custos adicionais para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do serviço que possivelmente ocasionou tal irregularidade;

9.2.3. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.3.1. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e deslocamento de pessoal.

9.2.3.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente;

9.2.3.3. Comprovação de registro no órgão competente (Conselho Regional de Classe) do técnico responsável pela instalação e manutenção do equipamento bem como o registro da própria empresa no Conselho de Classe no Estado do Rio Grande do Norte, ou se de outro estado registro no Conselho de Classe do estado de origem visado no estado do RN.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o

ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

10.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

10.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

10.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

10.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

10.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

10.12. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII);

10.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);

10.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);

10.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);

10.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);

10.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);

10.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246,de 2022, art. 21, VIII);

10.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);

10.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII);

10.21. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI);

10.22. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

10.22.1. Controle e posterior envio das Notas de Empenho para as empresas;

10.22.2. Validação dos materiais quanto a qualidade, descrição técnica e posterior envio da Nota Fiscal para procedimento de faturamento.

10.23. Se necessário, contato com as empresas até o momento de faturamento completo das Notas Fiscais.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.0.1. Os pagamentos serão efetuados pela FES (Fundo Estadual de Saúde), ou pela unidade orçamentária do requisitante conforme o caso, através do domicílio bancário (banco, agencia e conta bancária) vinculado ao CNPJ da empresa no ato da assinatura da ata, e que será devidamente registrado na cláusula própria de cada contrato firmado, para entrega do objeto a que se destine, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que for atestado o fornecimento que não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da entrega total dos produtos contratados / empenhados.

11.1. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou documento congênere, todas as certidões relacionadas nos incisos II a V do artigo 29 da Lei de Licitações, que consistirá em: Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994); Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

11.2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

11.4. O pagamento não será realizado por meio de cobrança bancária.

11.5. O encaminhamento da Nota de Empenho será feito por meio do e-mail informado na proposta da empresa.

11.6. Os itens serão checados por comissão de recebimento nomeada pela SESAP, o qual será avaliado se os seguintes itens obedecem os parâmetros solicitados neste Termo de Referência. Será solicitada a troca de possíveis itens defeituosos.

11.7. Só será realizado pagamento após checagem e entrega de todos os itens em conformidade com este TR.

11.8. A medição será realizada mediante comprovação da entrega do equipamento no local indicado pela Administração, acompanhado da respectiva nota fiscal e do termo de recebimento provisório.

11.9. A entrega somente será considerada concluída após a instalação, testes de funcionamento, capacitação básica dos usuários e emissão do termo de recebimento definitivo, atestando que o objeto atende integralmente às especificações técnicas do edital.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. Informa-se que a proposta a ser apresentada pelos licitantes deverá ser detalhada por item, contemplando de forma individualizada a descrição do equipamento ofertado, marca, modelo, especificações técnicas, quantitativos e respectivos valores unitários e totais.

12.2. **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

12.2.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

12.3. **Exigências de habilitação**

12.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

12.4. **Habilitação jurídica**

12.4.1. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

12.4.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.4.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.4.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.4.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.4.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.5. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

12.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados,

inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)

12.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.6. **Qualificação técnica:**

12.6.1. Atestado (s) de capacidade técnica, em nome do licitante, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprove (m) ter a empresa prestado serviço pertinente e compatível com o objeto do Termo de Referência e no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

12.6.2. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ, e com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

12.6.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

12.6.4. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou; se o licitante for a matriz e a prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o numero do CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

12.6.5. Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da Matriz.

12.6.6. Atestado(s) de comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, fornecido por entidade de direito público ou privado, apresentado em papel timbrado da Empresa, em original ou cópia autenticada em Cartório.

12.6.7. A empresa vencedora deverá enviar junto da documentação o manual técnico único e exclusivo do aparelho ofertado na proposta.

12.6.8. Certificado de Registro, emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, obedecendo à legislação pertinente em vigor correspondente a cada produto cotado, que deverá ser anexado à proposta. Não serão aceitos produtos com autorização de modelo, mesmo que com a validade em vigor.

12.6.9. Considerando a necessidade de garantir a qualidade, a segurança e a eficiência na execução dos serviços (ou fornecimento dos produtos), solicitamos a apresentação de um atestado de capacidade técnica que comprove a experiência do profissional ou empresa na realização de atividades similares. Esse documento é essencial para: comprovar experiência prévia na área específica da contratação; Assegurar a qualificação técnica do prestador de serviço ou fornecedor; Minimizar riscos de inadimplência contratual e problemas na execução; Garantir conformidade com exigências regulatórias e normativas do setor; Fortalecer a transparência no processo de seleção de fornecedores ou prestadores de serviço.

12.6.10. Apresentar declaração de assistência técnica local ou representante.

12.7. **Qualificação economico-financeira**

12.8. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II);

12.9. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

12.10. I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

12.11. II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total) / (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

12.12. III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

12.13. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo até 10% do valor total estimado da contratação.

12.14. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133/2021, art. 65,

§1º).

12.15. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133/2021, art. 69, §6º).

12.16. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

12.17. Justificativa: Os critérios de habilitação definidos para o presente certame foram estabelecidos de forma proporcional, razoável e compatível com o objeto da contratação, os quais consistem em bens padronizados, de fornecimento contínuo e amplamente disponíveis no mercado, não envolvendo complexidade técnica elevada nem riscos operacionais relevantes.

12.18. A exigência de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como qualificação econômico-financeira básica, mostra-se suficiente para assegurar que os licitantes possuam condições legais, financeiras e operacionais mínimas para o fornecimento dos produtos, mitigando os riscos de inadimplemento contratual, atraso na entrega ou descumprimento das obrigações assumidas.

12.19. No que se refere à qualificação técnica, foram adotadas exigências compatíveis com a natureza do objeto, limitadas à comprovação de aptidão para fornecimento de bens similares, sem imposição de requisitos excessivos ou restritivos à competitividade. Tal medida garante que os fornecedores possuam experiência mínima necessária para o atendimento das demandas, assegurando a qualidade, conformidade e segurança, sem criar barreiras indevidas à participação de potenciais interessados.

12.20. Considerando que o contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços não gera obrigação imediata de fornecimento, bem como o baixo risco contratual associado ao objeto, caracterizado por fornecimento parcelado, valores unitários moderados e inexistência de execução continuada, entende-se que critérios de habilitação mais rigorosos, tais como exigência de garantias adicionais ou comprovações técnicas complexas, não se mostram necessários nem proporcionais.

12.21. Dessa forma, os critérios de habilitação adotados estão adequadamente dimensionados em relação aos riscos do contrato, atendendo aos princípios da isonomia, competitividade, razoabilidade, proporcionalidade e seleção da proposta mais vantajosa, garantindo a segurança jurídica e administrativa da contratação, sem prejuízo à ampla participação de fornecedores.

12.22. Da Organização e Apresentação da Documentação:

12.23. A documentação relativa à proposta comercial e aos documentos de habilitação deverá ser apresentada de forma organizada, observando, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

12.24. Cada documento deverá ser encaminhado em arquivo eletrônico individual, preferencialmente no formato PDF, contendo em seu nome a identificação clara do documento correspondente, tais como: Contrato Social, CNPJ, Alvará Sanitário, AFE, Certidão FGTS, Certidão Federal, Atestado de Capacidade Técnica, CAT/ART, entre outros.

12.25. Quando houver necessidade de apresentação de mais de um arquivo referente ao mesmo documento, estes deverão ser identificados de forma sequencial (Ex.: Atestado de Capacidade Técnica 01, Atestado de Capacidade Técnica 02).

12.26. Os arquivos deverão estar legíveis, completos, sem cortes, rasuras ou páginas invertidas, permitindo a perfeita visualização de seu conteúdo.

12.27. Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados em formato PDF pesquisável (OCR), possibilitando a busca textual e facilitando a análise pela Administração. Quando o documento original for nato-digital, deverá ser preservada essa característica.

12.28. Não serão aceitos arquivos protegidos por senha, corrompidos, ilegíveis ou que impeçam sua abertura e análise pelos sistemas utilizados pela Administração.

12.29. Recomenda-se que os documentos sejam apresentados na mesma sequência prevista neste Termo de Referência ou no Edital, visando conferir maior celeridade à análise da habilitação.

12.30. Os documentos deverão ser apresentados em arquivos eletrônicos individualizados e enumerados, correspondendo cada arquivo a um único documento exigido para a habilitação ou proposta. Não será admitida a apresentação de múltiplos documentos distintos em um mesmo arquivo PDF, devendo cada arquivo possuir nomenclatura compatível com seu conteúdo, de forma a permitir a rápida identificação, localização e conferência pela Administração.

12.31. Os documentos digitalizados deverão possuir resolução suficiente para garantir sua perfeita leitura, recomendando-se resolução mínima de 200 dpi, sendo vedada a apresentação de imagens desfocadas, incompletas ou que comprometam a identificação de informações essenciais.

12.32. A Administração poderá diligenciar para esclarecimento de dúvidas ou saneamento de falhas meramente formais, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, desde que não haja inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente da proposta ou da habilitação.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. Informa-se que o valor total estimado da contratação é de R$ 216.118,30 (duzentos e dezesseis mil cento e dezoito reais e trinta centavos), correspondente ao valor máximo da Ata de Registro de Preços, a ser utilizado exclusivamente em caso de solicitação integral do quantitativo registrado. Ressalta-se que, por se tratar de Sistema de Registro de Preços, não há obrigatoriedade de contratação do valor total estimado, ficando as futuras aquisições condicionadas à efetiva necessidade da Administração, à conveniência administrativa e à disponibilidade orçamentária.

13.2. **DA BASE LEGAL**

13.3. O presente processo administrativo teve como fundamento a Instrução Normativa n° 65 (IN 65/2021), da Secretaria Especial de desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, a qual foi elaborada com o objetivo de regular os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços, para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme exigido em Lei.

13.4. **DA CARACTERIZAÇÃO DAS FONTES CONSULTADAS E DA SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS**

13.5. A caracterização das fontes consultadas e a série de preços coletados foram disponibilizadas nos autos, por meio do Relatório de Cotação (id. **35258685**), produzido com o auxílio do Banco de Preços, solução tecnológica que atende aos parâmetros estipulados pela IN 65/2021, nos moldes do Artigo 5°[1].

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

RELATÓRIO

RELATÓRIO TÉCNICO

14.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO

Trata-se de Pesquisa Mercadológica, em atendimento ao documento (id. 40541079), referente ao processo de contratação, por objeto o Registro de Preços com vistas à aquisição de maquinário de lavanderia hospitalar, para atender às necessidades dos Hospitais da Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (SESAP), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

14.2. CARACTERIZAÇÃO DAS FONTES CONSULTADAS

A pesquisa utilizada para definição desta cesta de preços foi elaborada atendendo à INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, de 07 de julho de 2021, mas precisamente aos seguintes parâmetros:

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

14.3. COMPOSIÇÃO E ANÁLISE CRÍTICA DA SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

Para fins de metodologia de trabalho, é importante observar que esta pesquisa foi baseada na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, de 07 de julho de 2021, que estabelece o dever de materialização da pesquisa de preços em documento que contemple, no mínimo, as exigências do artigo 3º da referida norma, como também dispõe sobre "o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional". Além da instrução, nos baseamos também na lei de licitações e contratos, especialmente no artigo 23 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que, para compras, devem ser observados os parâmetros previstos em seu §1º.

Posteriormente, procedeu-se com Análise crítica, identificando amostras cujos valores poderiam ser considerados excessivamente elevados ou inexequíveis. Por fim, fora calculado desvio padrão e coeficiente de variação para determinar método estatístico aplicável para a cesta em foco. Neste contexto, ressalta-se que a descrição de toda a metodologia aplicada nesta análise objetiva é esclarecida nos tópicos 4 (Metodologia para desconsideração de preços excessivamente elevados e inexequíveis) e 5 (Metodologia para determinação de método estatístico aplicado) e demonstrada na Memória de cálculo e série total de preços coletados (Id.41966968). Desta forma, essas medidas são utilizadas como parâmetro para identificar as propostas mais fidedignas ao preço de mercado.

14.4. METODOLOGIA PARA DETERMINAÇÃO DO MÉTODO ESTATÍSTICO APLICADO

Todos os preços coletados são plotados na planilha ANÁLISE CRITICA DOS VALORES (Id.41966968). Observa-se, então, o COEFICIENTE DE VARIAÇÃO. Este indicador é definido como sendo o resultado da divisão do desvio padrão pela média aritmética. Quando este resultado está acima de 25%, existem valores que estão em discrepância em relação aos demais. Neste caso, retira-se os preços que extrapolem os limites (inferior ou superior) até que o Coeficiente de Variação esteja menor ou igual a 25%. Contudo, ao chegar em um Coeficiente de Variação inferior/igual a 25%, aplica-se então a média aritmética sobre o conjunto de preços restantes.

Tal procedimento atende ao disposto no Art. 6º da IN 65/2021, tornando tais procedimentos a forma de aferição dos valores excessivos ou inexequíveis (cujo o critério ficou estabelecido em 25% de variação).

CÁLCULO PARA DEFINIÇÃO DO VALOR MÉDIO DO ITEM

O valor médio do item foi definido por meio da **MÉDIA ARITMÉTICA** simples no conjunto de preços do item.

ANÁLISE CRÍTICA DOS VALORES (id. 41966968)

Este anexo consiste na planilha em EXCEL, na qual estão todos os preços encontrados no Relatório da pesquisa mercadológica **(id.41966968)** e os cálculos para a definição do valor médio. Nela estão calculados:

MEDIANA (não utilizada para a definição de preço médio nesta pesquisa);

DESVIO PADRÃO – usado para o cálculo do Coeficiente de Variação e os limites superior e inferior;

MÉDIA ARITMÉTICA – valor que define o preço médio do item;

COEFICIENTE DE VARIAÇÃO – indicador que determina se existem preços discrepantes em relação aos demais;

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Em atenção ao artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000 – LRF, na condição de ordenador da despesa objeto do presente processo, DECLARO, que a mesma tem adequação orçamentária e financeira, com a Lei Orçamentária Anual – LOA, em compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, e na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, para o presente exercício. 42502341

16. DA DEFINIÇÃO DE MICROEMPRESA E DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

16.1. COTA RESERVADA (art. 48, III da Lei Complementar n. 123, de 2006 (atualizada pela LC n. 147/2014)

16.2. Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

17. REAJUSTE

17.1. No caso de formalização de contrato:

17.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1. Local de entrega: Avenida Capitão-Mor Gouveia, 880 - Felipe Camarão, Natal/RN, CEP 59072-100 das 08h as 14h, ou anexo do almoxarifado.

18.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato ou instrumento equivalente e seus anexos;

18.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no **Termo de Referência**;

18.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

18.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

18.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

18.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

18.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste documento e/ou no Contrato;

18.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

18.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato ou no Instrumento Equivalente, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

18.11. A Administração terá o prazo de 60 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

18.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 dias.

18.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

18.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

19.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes desse Instrumento e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

19.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

19.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

19.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

19.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

19.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

19.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

19.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

19.9. Comunicar ao **Fiscal do contrato**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

19.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

19.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

19.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

19.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

19.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

19.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

19.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

19.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

19.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

19.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

19.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

19.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

19.22. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução desta Contratação, inclusive comunicando a CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administradora e/ou endereço de cobrança.

19.23. Permitir livre acesso às instalações aos empregados da CONTRATADA em serviço.

20. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

20.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações e da seguinte forma:

ATO	POSSÍVEL SANÇÃO
Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar e contratar.
Dar causa à inexecução total do contrato;	Impedimento de licitar e contratar.
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Impedimento de licitar e contratar.
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar e contratar.
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

20.4. I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

20.5. II - as peculiaridades do caso concreto;

20.6. III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.7. IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

20.8. V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.9. A sanção de “Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar” será precedida de análise jurídica será de competência exclusiva do secretário estadual.

20.10. As sanções mencionadas no quadro podem ser aplicadas cumulativamente com multa.

20.11. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas.

20.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.13. A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO RAFAEL ROCHA MAIA**, **Engenheiro Biomédico**, em 06/08/2026, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE PERICLES FARIAS DA ROCHA**, **Subcoordenador de Patrimônio e Infraestrutura**, em 06/08/2026, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **HERBERT FILLIPE ANSELMO ARAUJO**, **Coordenador de Administração e Infraestrutura**, em 06/08/2026, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MOTTA CAMARA**, **Secretário de Estado da Saúde Pública**, em 06/08/2026, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43268515** e o código CRC **947823AB**.

Referência: Processo nº 00610998.000026/2026-41 SEI nº 43268515

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, Natal/RN, CEP 59012-240
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.saude.gov.br

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 00610998.000026/2026-41

O Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, com sede à Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 730, Cidade Alta, Natal (RN), inscrito(a) no CNPJ 08.241.754/0001-45, neste ato representada ato representado pelo Secretário ALEXANDRE MOTTA CÂMARA, **i**nscrita no CPF 538.596.694-00, nomeado por Ato da Governadora *Maria de Fátima Bezerra*, considerando o resultado da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, resolve registrar os preços das empresas, indicadas e qualificadas nesta Ata, de acordo com a qualificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Estadual nº 32.449/2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de Preços com vistas à aquisição de maquinário de lavanderia hospitalar, para atender às necessidades dos Hospitais da Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (SESAP), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	Nº REGISTRO M.S.	CMED	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	DENOMINAÇÃO COMERCIAL (Quando houver)	PREÇO UNIT.
XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX

2.1. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

2.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, tampouco estabelece estimativa ou compromisso mínimo de aquisição, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

3.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde Pública.

3.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais como: justificativa técnica fundamentada demonstrando o fato extraordinário e seu impacto, listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição atuais e da época da proposta, índices oficiais ou setoriais que evidenciem variação anormal, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

3.4. A ausência da documentação mínima exigida no item anterior impedirá a abertura do processo de realinhamento, ensejando o arquivamento liminar do pedido.

3.5. A assinatura da presente Ata de Registro de Preços implica compromisso do fornecedor com a

manutenção dos preços registrados pelo prazo de vigência, assumindo os riscos ordinários do mercado, incluindo eventuais flutuações sazonais previsíveis no custo dos insumos.

3.6. Do Reajuste em Sentido Estrito:

3.6.1. Os preços registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, conforme previsto no item 18 do Edital.

3.6.2. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços ou dos contratos dela decorrentes, após o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado e mediante solicitação expressa da FORNECEDORA, os preços poderão ser reajustados exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.6.3. O reajuste será calculado mediante aplicação do **IPCA/IBGE** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou de índice específico/setorial expressamente indicado no Termo de Referência que melhor reflita a variação dos custos dos insumos do objeto.

3.6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, sendo o reajuste formalizado por simples apostilamento.

3.6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não tenha sido divulgado à época do pedido, adotar-se-á a última variação conhecida, liquidando-se a diferença correspondente tão logo divulgado o índice definitivo, mediante apresentação de memória de cálculo pela FORNECEDORA.

4. CLÁUSULA QUARTA – TROCA DE MARCA

4.1. É admitida, em caráter excepcional e justificado, a substituição da marca do produto registrado na Ata de Registro de Preços, desde que mantidas integralmente as especificações técnicas, qualidade, desempenho e demais condições originalmente pactuadas.

4.2. A troca de marca não será autorizada por motivos de conveniência comercial, variação cambial, aumento de preços, sazonalidade ou qualquer outra oscilação previsível do mercado, conforme já disposto na cláusula de realinhamento de preços. A responsabilidade por tais riscos permanece integralmente com a fornecedora, em consonância com o compromisso assumido ao firmar a ata.

4.3. A solicitação de troca de marca deverá ser formalizada pela fornecedora mediante requerimento dirigido ao gerenciador, instruído obrigatoriamente com:

I - Justificativa técnica circunstanciada demonstrando o motivo da solicitação, com destaque para a inviabilidade de fornecimento da marca originalmente registrada, seja por descontinuidade de fabricação, impossibilidade de aquisição no mercado ou força maior;

II - Laudo técnico, catálogo ou ficha técnica da nova marca proposta, comprovando sua equivalência ou superioridade em relação ao produto originalmente registrado, quanto a especificações, qualidade e desempenho;

III - Declaração expressa de que o valor unitário do item não será majorado em razão da substituição proposta;

IV - Documentos que demonstrem que a substituição não causará prejuízo à Administração e que será mantida a vantajosidade da contratação, em atenção ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

4.4. A análise da solicitação caberá à equipe técnica responsável e seguirá fluxo interno pré-definido.

4.5. Somente após a aprovação formal da solicitação pela autoridade competente, a fornecedora estará autorizada a efetuar a substituição da marca. O fornecimento de produto divergente da marca registrada sem autorização expressa da Administração ensejará a aplicação de penalidades, conforme previsto na legislação vigente.

4.6. O deferimento da troca de marca não altera as condições da Ata, permanecendo integralmente válidas as cláusulas relativas a prazos, obrigações, penalidades e demais disposições contratuais.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período com renovação dos quantitativos, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. De acordo com o art. 178, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 32.449/2023, o prazo de vigência será contado a partir da publicação do extrato da Ata no PNCP e Portal de Compras do Estado do Rio Grande do Norte.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido. sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na Ata, mediante demonstração suficiente;

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas;

V - em razão de substancial alteração das condições de mercado.

7.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo de cancelamento, será formalizado por despacho da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

7.3. A solicitação da FORNECEDORA para cancelamento dos preços registrados ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao órgão gerenciador a aplicação das penalidades previstas na nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

7.4. A cláusula anterior não se confunde com a possibilidade de que o contratado tenha direito à extinção do contrato em casos de atraso ou repetidas suspensões, previstas no art. 137, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

7.5. A fornecedora não poderá recusar, suspender ou condicionar o fornecimento dos itens registrados nesta Ata sob a justificativa de inadimplência ou pendência de pagamento relacionada a outras Atas de Registro de Preços, contratos ou empenhos firmados com o mesmo órgão ou com quaisquer outros entes da Administração Pública. Caso a fornecedora entenda haver pendência financeira em outro instrumento contratual, poderá adotar os meios legais e administrativos cabíveis para sua resolução, sem prejuízo da integral execução das obrigações assumidas nesta ata.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA NOTA DE EMPENHO E DO POSSÍVEL CONTRATO

8.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas através do envio da Nota de Empenho pela FORNECEDORA. Como também poderá ser formalizado contrato, conforme minuta acostada ao instrumento convocatório.

8.2. A FORNECEDORA será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

9. CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO POR ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, ainda que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

9.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem manifestar seu interesse junto à Secretaria de Estado de Saúde Pública.

9.3. O pedido de adesão deve ser formalizado por meio do PNCP e o contato com o setor responsável pelo gerenciamento deve ser feito via e-mail (epa.sesaprn@gmail.com).

9.4. Caberá à FORNECEDORA beneficiada da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

9.5. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços.

9.6. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

9.7. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

9.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

9.8.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo I do Edital.

10.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

10.3. A fornecedora obriga-se a manter atualizados todos os seus dados de contato, incluindo endereço

eletrônico, telefone, nome e e-mail de responsáveis comerciais e técnicos, durante toda a vigência da Ata.

10.4. Via de regra, a fornecedora declara, de forma expressa e irrevogável, que manterá os preços registrados inalterados durante toda a vigência da Ata, conforme pactuado no processo licitatório, assumindo integralmente os riscos ordinários de mercado, salvo nas hipóteses excepcionais previstas. Ficam ressalvadas as situações previstas na cláusula terceira.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Natal (RN), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata:

ALEXANDRE MOTTA CÂMARA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Pregoeiro (a)

FORNECEDOR

FORNECEDOR	XXXXXX
CNPJ	XXXXXX
ENDEREÇO	XXXXXX
TELEFONE	XXXXXX
DADOS BANCÁRIOS	XXXXXX
E-MAIL	XXXXXX

CONTATOS ÚTEIS

E-mail da Equipe de Procedimentos Auxiliares: epa.sesaprn@gmail.com

E-mail do Gabinete da SESAP: gs.sesap@gmail.com

E-mail do FES/RN: fesrnsesap@gmail.com

Documento assinado eletronicamente por **MARIA APARECIDA MOREIRA**, **Assistente Técnica em Saúde**, em 26/11/2026, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45712568** e o código CRC **738FE0EF**.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, Natal/RN, CEP 59012-240
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.saude.gov.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 00610998.000026/2026-41

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE CELEBRA O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA _____.

O Estado do Rio Grande do Norte, através da **Secretaria de Estado da Saúde Pública** – Órgão da Administração Direta, com sede à Av. Deodoro da Fonseca, 730 – Centro – Natal/RN, CEP: 59.025-600, inscrita no CNPJ sob nº 08.241.754/0001-45, neste ato, representada por seu titular Dr. Alexandre Motta Câmara, CPF nº 538.596.694-00, de agora em diante denominada CONTRATANTE e a empresa_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede à _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor(a) _____, CPF nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, do Decreto Estadual 32.449, de 07 de março de 2023, bem como da Lei Complementar Estadual nº 675, de 06 de novembro de 2020, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Aquisição de maquinário de lavanderia hospitalar, para atender às necessidades dos Hospitais da Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (SESAP), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os itens de seus quantitativos encontram-se na Tabela abaixo: *(conforme 1.3 do Termo de Referência)*

1.3. Vinculam este Contrato, independente de sua transcrição, Termo de Referência, o Edital de Licitação, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A contratação objeto deste documento obrigacional é celebrada com base no resultado, homologação em __/__/____ e adjudicação do Certame Licitatório – **Pregão Eletrônico - Ata de Registro de Preços nº __/____** – Processo nº 00610998.000026/2026-41.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, adstrita ao exercício financeiro vigente, por se tratar de aquisição de bem permanente, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Caso o escopo contratual não seja integralmente concluído no prazo estipulado, a vigência será prorrogada apenas para a conclusão do objeto, sem reflexo financeiro e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis se o atraso for imputável à Contratada, nos termos do art. 111 da referida Lei.

4. CLÁUSULA QUARTA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação para aquisição de equipamentos de lavanderia hospitalar deve observar requisitos técnicos, operacionais, normativos e de gestão, de modo a garantir a adequada prestação dos serviços, a segurança sanitária e a eficiência dos processos.

4.2. Inicialmente, quanto aos requisitos técnicos, os equipamentos (lavadoras industriais, centrífugas, secadoras, calandras e balanças) devem possuir especificações compatíveis com a demanda hospitalar, incluindo capacidade adequada (em kg), robustez para uso contínuo, eficiência energética e hídrica, além de sistemas de controle automatizado dos ciclos de lavagem e secagem. Devem ainda atender às normas técnicas aplicáveis, como padrões da ABNT e requisitos de segurança elétrica conforme a série NBR IEC, bem como possuir registro ou

conformidade junto aos órgãos competentes quando aplicável.

4.3. No que se refere aos requisitos sanitários, os equipamentos devem permitir a correta separação entre áreas suja e limpa, possibilitando fluxos unidirecionais, especialmente no caso de lavadoras com barreira sanitária. Devem assegurar parâmetros adequados de desinfecção térmica ou química, contribuindo para o controle de infecções relacionadas à assistência à saúde (IRAS), em conformidade com as diretrizes da ANVISA e normas de biossegurança, como a NR-32.

4.4. Sob o aspecto operacional, os equipamentos devem ser compatíveis entre si quanto à capacidade de processamento, garantindo equilíbrio no fluxo da lavanderia (lavagem, centrifugação, secagem e acabamento). Devem ainda contemplar facilidade de operação, painéis intuitivos, dispositivos de segurança, além de baixo nível de ruído e vibração.

4.5. Quanto aos requisitos de instalação, a contratada deve prever todos os insumos necessários à plena funcionalidade dos equipamentos, incluindo adequações elétricas (tensão, potência, aterramento), hidráulicas (entrada e saída de água), drenagem, exaustão e, quando necessário, vapor ou gás. Deve também ser considerada a compatibilidade com a infraestrutura existente na unidade.

4.6. No que tange à manutenção e assistência técnica, deve ser exigida garantia mínima, suporte técnico especializado, disponibilidade de peças de reposição e prazos definidos para atendimento corretivo e preventivo, visando reduzir o tempo de inatividade dos equipamentos.

4.7. Sob o aspecto documental e de qualificação, a empresa deverá comprovar capacidade técnica por meio de atestados de fornecimento de equipamentos similares, além de qualificação econômico-financeira compatível com o objeto. Deve ainda apresentar manuais técnicos, certificados de conformidade e treinamento para os profissionais que operarão os equipamentos.

4.8. Por fim, quanto aos requisitos de gestão e contratação, a aquisição deve estar alinhada ao planejamento da unidade, com definição clara de quantitativos, critérios de aceitação, testes de funcionamento, e, quando aplicável, possibilidade de exigência de amostras ou demonstrações. Ressalta-se ainda a observância à Lei nº 14.133/2021, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa, com base nos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

5. CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de entrega dos bens é de até 90 dias, contados do(a) entrega do empenho, em remessa *(única ou parcelada)*, no seguinte endereço Almoxarifado Central, localizado a **Avenida Capitão Mor Gouveia, 880, Felipe Camarão - Município de Natal – RN, CEP 59070-400 ou prédio anexo do Almoxarifado**, somente no horário das 08h às 14h, de segunda a sexta feira (dias úteis).

5.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 dias, pelo(a) responsável do setor de almoxarifado da SESAP, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 dias, contados do recebimento provisório, por um técnico ou engenheiro biomédico do Grupo Auxiliar de Engenharia Biomédica/Subcoordenadoria de Infraestrutura e Patrimônio da SESAP, e após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.7. **Garantia**

5.8. Os itens licitados conforme este termo que apresentarem defeitos de fabricação identificados durante o uso deverão ser substituídos por outro respeitando as caraterísticas técnicas exigidas neste termo, no prazo máximo de até 15 dias, quando for solicitado.

5.8.1. O prazo de garantia será de 90 (noventa) dias conforme previsto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

5.8.2. A empresa responde pela qualidade dos serviços prestados e, havendo qualquer irregularidade, deverá refazer o serviço sem custos adicionais para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do serviço que possivelmente ocasionou tal irregularidade;

5.8.3. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.8.3.1. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e deslocamento de pessoal.

5.8.3.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente;

5.8.3.3. Comprovação de registro no órgão competente (Conselho Regional de Classe) do técnico responsável pela instalação e manutenção do equipamento bem como o registro da própria empresa no Conselho de Classe no Estado do Rio Grande do Norte, ou se de outro estado registro no Conselho de Classe do estado de origem visado no estado do RN.

6. CLÁUSULA SEXTA – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII);

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);

6.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);

6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246,de 2022, art. 21, VIII);

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);

6.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII);

6.21. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI);

6.22. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.22.1. Controle e posterior envio das Notas de Empenho para as empresas;

6.22.2. Validação dos materiais quanto a qualidade, descrição técnica e posterior envio da Nota Fiscal para procedimento de faturamento.

6.23. Se necessário, contato com as empresas até o momento de faturamento completo das Notas Fiscais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA– SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – VALOR

8.1. O valor total da contratação é de R$ _____ (_____).

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9. CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

9.0.1. Os pagamentos serão efetuados pela FES (Fundo Estadual de Saúde), ou pela unidade orçamentária do requisitante conforme o caso, através do domicílio bancário (banco, agencia e conta bancária) vinculado ao CNPJ da empresa no ato da assinatura da ata, e que será devidamente registrado na cláusula própria de cada contrato firmado, para entrega do objeto a que se destine, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que for atestado o fornecimento que não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da entrega total dos produtos contratados / empenhados.

9.1. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou documento congênere, todas as certidões relacionadas nos incisos II a V do artigo 29 da Lei de Licitações, que consistirá em: Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994); Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

9.2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

9.4. O pagamento não será realizado por meio de cobrança bancária.

9.5. O encaminhamento da Nota de Empenho será feito por meio do e-mail informado na proposta da empresa.

9.6. Os itens serão checados por comissão de recebimento nomeada pela SESAP, o qual será avaliado se os seguintes itens obedecem os parâmetros solicitados no Termo de Referência. Será solicitada a troca de possíveis itens defeituosos.

9.7. Só será realizado pagamento após checagem e entrega de todos os itens em conformidade com este TR.

9.8. A medição será realizada mediante comprovação da entrega do equipamento no local indicado pela Administração, acompanhado da respectiva nota fiscal e do termo de recebimento provisório.

9.9. A entrega somente será considerada concluída após a instalação, testes de funcionamento, capacitação básica dos usuários e emissão do termo de recebimento definitivo, atestando que o objeto atende integralmente às especificações técnicas do edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE

10.1. No caso de formalização de contrato:

10.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

MINUTA

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Local de entrega: Avenida Capitão-Mor Gouveia, 880 - Felipe Camarão, Natal/RN, CEP 59072-100 das 08h as 14h.

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato ou instrumento equivalente e seus anexos;

11.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no **Termo de Referência**;

11.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

11.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste documento e/ou no Contrato;

11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato ou no Instrumento Equivalente, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.11. A Administração terá o prazo de 60 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 dias.

11.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes desse Instrumento e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.9. Comunicar ao **Fiscal do contrato**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

12.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

12.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

12.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

12.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.22. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução desta Contratação, inclusive comunicando a CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administradora e/ou endereço de cobrança.

12.23. Permitir livre acesso às instalações aos empregados da CONTRATADA em serviço.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, devido se tratar de licitação de baixo vulto.

13.2. A não exigência de garantia da contratação no certame de Registro de Preços para aquisição de Equipamentos de Lavanderia Hospitalar justifica-se em razão das características do objeto e da forma de contratação adotada. Trata-se de aquisição de baixo vulto e baixo risco contratual, envolvendo fornecimento de bens padronizados, amplamente disponíveis no mercado, sem complexidade técnica relevante e sem necessidade de execução continuada ou mobilização operacional significativa por parte do fornecedor.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14.2. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações e da seguinte forma:

ATO	POSSÍVEL SANÇÃO
Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar e contratar.
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar e contratar.
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Impedimento de licitar e contratar.
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar e contratar.
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.4. I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.5. II - as peculiaridades do caso concreto;

14.6. III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.7. IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.8. V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.9. A sanção de “Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar” será precedida de análise jurídica será de competência exclusiva do secretário estadual.

14.10. As sanções mencionadas no quadro podem ser aplicadas cumulativamente com multa.

14.11. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas.

14.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.13. A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. As condições para extinção dos contratos são as mesmas previstas tanto no Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2023.

15.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial (art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5. Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva da SESAP, a Contratada será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

15.6. Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva da Contratada, esta sofrerá as sanções previstas no termo de contrato.

15.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

16.1.1. Gestão/Unidade:

16.1.2. Fonte de Recursos:

16.1.3. Programa de Trabalho:

16.1.4. Elemento de Despesa:

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante, de acordo com a Lei Federal nº 14.133 em sua atual redação, pelo Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023 e suas alterações, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Natal/RN, [data no rodapé com assinatura eletrônica].

(assinado eletronicamente)
Alexandre Motta Camara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

(assinado eletronicamente)
_____
Pela Contratada

Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUCAS TEIXEIRA DE ARAUJO**, **Assistente Técnico em Saúde**, em 07/08/2026, às 08:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43292116** e o código CRC **FE52FF7F**.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 00610998.000026/2026-41

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objeto a formação de registro de preço para maquinário de lavanderia hospitalar, para as Unidades desta Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESAP) do Estado do Rio Grande do Norte.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

2.1. Esta previsão está alinhada com o planejamento estratégico da Administração, que visa assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de diagnóstico em todas as unidades hospitalares. A inclusão desta contratação no PCA demonstra o comprometimento com a melhoria dos processos assistenciais e com a garantia de que os equipamentos essenciais estejam sempre operacionais, atendendo aos requisitos normativos e contribuindo para a segurança dos pacientes e operadores.

2.2. A contratação está prevista no PCA 2026, sob id nº Plano de Contratação Anual: **Id pca PNCP:** 08241754000145-0-000001/2026; PCA 2026 - 925550-167/2026 - ERN - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.

2.3.

Planos de Contratações Anuais > PCA 2026 - RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DA SAUDE PUBLICA

PCA 2026 - 08.241.754/0001-45 - RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DA SAUDE PUBLICA

Última atualização: 25/07/2025

Data da publicação no PNCP: 25/07/2025

Esfera: Estadual **Poder:** Executivo

VALOR TOTAL ESTIMADO	QUANTIDADE DE ITENS
R$ 1.952.649.264,9559	2.765

Baixar arquivo — Baixe o arquivo com a relação de itens dos planos das unidades do órgão (.csv)

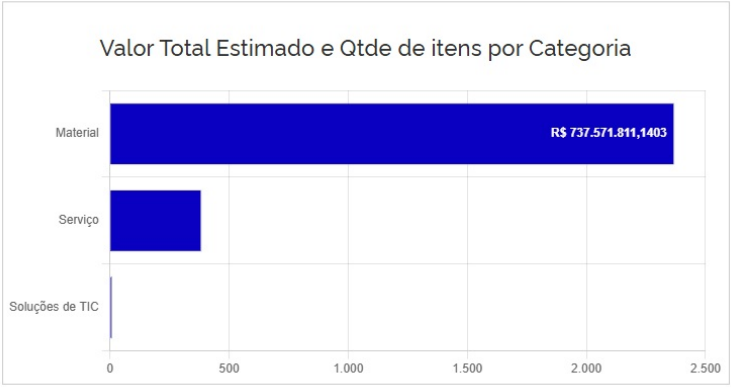

Planos das Unidades

Id pca PNCP	Unidade	Valor total estimado (R$)	Data publicação no PNCP	Detalhar
08241754000145-0-000001/2026	925550 - ERN - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA	R$ 1.952.649.264,9559	25/07/2025	

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

3.1. A Secretaria do Estado da Saúde Pública do RN - SESAP, tem como missão sublime e estratégica, promover ações da saúde, bem como, acompanhar, controlar e apoiar essas ações, proporcionando apoio técnico e financeiro coordenando o processo saúde-doença, na perspectiva da proteção e recuperação da saúde individual e coletiva. Considerando que apesar dos esforços empreendidos pelo governo do estado através da SESAP, para prover, planejar, organizar e executar ações que atendam com eficiência as políticas públicas de saúde é notório que, em toda rede do Sistema Único de Saúde - SUS, há deficiências de equipamentos.

3.2. A aquisição de novos materiais permanentes faz-se necessário para potencializar as unidades hospitalares de maneira a elevar a qualidade da atenção, com a ampliação/melhoria da grade de serviços oferecida e pactuada nas diferentes regiões do Rio Grande do Norte, ampliando os atendimentos com mais segurança e resolutividade para a população que chega necessitando de cuidados médicos. A aquisição de equipamentos de lavanderia faz-se necessária para garantir a adequada operacionalização dos serviços de processamento de roupas no âmbito da unidade.

3.3. Atualmente, a demanda por higienização, secagem, acabamento e distribuição de enxoval hospitalar exige equipamentos eficientes, seguros e compatíveis com as normas sanitárias vigentes. A insuficiência ou obsolescência dos equipamentos disponíveis pode comprometer a qualidade do serviço prestado, ocasionando riscos à segurança dos pacientes e profissionais, além de impactar diretamente na continuidade das atividades assistenciais.

3.4. Ressalta-se que tentativas anteriores de aquisição desses equipamentos, por meio de processos licitatórios nº 00610998.000105/2022-28 e 00610998.000125/2025-41, foram infrutíferas em decorrência de fracassos ou deserto nas licitações e empasses com a empresa vencedora de alguns dos itens do certame. Diante da persistência da necessidade e da essencialidade dos equipamentos para o desempenho das atividades institucionais, faz-se necessária a reapresentação da demanda, com o intuito de viabilizar a contratação e garantir o atendimento eficaz da demanda reprimida.

3.5. A lavadora extratora e a secadora são essenciais para assegurar a correta higienização e secagem das roupas, contribuindo para o controle de infecções. A calandra é indispensável para o acabamento adequado do enxoval, promovendo organização, padronização e melhor apresentação dos itens. A balança de pesagem permite o controle preciso do volume processado, auxiliando na gestão operacional e no planejamento da capacidade produtiva.

3.6. O carro de transporte de roupas e o suporte de hamper são fundamentais para o acondicionamento e deslocamento seguro do enxoval, garantindo a separação adequada entre roupas limpas e sujas, prevenindo contaminações cruzadas e proporcionando maior organização dos fluxos internos. Já a máquina de costura é fundamental para pequenos reparos e prolongamento da vida útil do enxoval, reduzindo custos com reposições frequentes.

3.7. Dessa forma, a aquisição desses equipamentos visa aprimorar a qualidade dos serviços, aumentar a eficiência operacional, assegurar conformidade com as normas sanitárias e promover maior economicidade à administração pública. Assim, a aquisição desses equipamentos é necessária para assegurar a qualidade dos serviços prestados, a precisão dos dados clínicos e o cumprimento dos princípios de integralidade e equidade no atendimento em saúde.

3.8. Este processo justifica-se a partir do levantamento realizado por esta secretaria com cada unidade hospitalar pertencente à rede SESAP quanto a necessidade na aquisição dos equipamentos permanentes médico-hospitalares essenciais para estruturação destas, realizado por meio dos processos 00610998.000163/2025-02 e, especificamente o processo 00610998.000027/2026-95, acrescentando o quantitativo de 20% para reserva técnica necessária, bem como planejamento de ampliação desse setor dentro da Rede Sesap/RN. Além disso, a presente aquisição dos equipamentos citados estão previstas conforme Plano de Contratação Anual: **Id pca PNCP:** 08241754000145-0-000001/2026; PCA 2026 - 925550-167/2026 - ERN - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.

4. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. Informamos que a base de cálculo utilizada para definição dos quantitativos deste certame foi elaborada a partir das informações encaminhadas pelas unidades assistenciais da rede SESAP, obtidas por meio de ofício circular, conforme registrado no processos 00610998.000163/2025-02 e, especificamente o processo 00610998.000027/2026-95, acrescentando o quantitativo de 20% para reserva técnica necessária.

4.2. Dessa forma, os quantitativos estimados refletem tanto as necessidades oficialmente informadas pelas unidades quanto a margem técnica necessária para garantir segurança operacional e disponibilidade adequada dos itens ao longo da vigência contratual.

UNIDADE HOSPITALAR	LAVADORA EXTRATORA	SECADORA HOSPITALAR	CALANDRA HOSPITALAR	BALANÇA TIPO PLATAFORMA	SUPORTE DE HAMPER	CARRO PARA TRANSPORTE DE ROUPA
HRLGV	1 (50 kg)	1 (50 kg)	1	1	5	0

HRMAB	1 (30 kg) e 1 (50 kg)	2 (30 kg)	1	1	3	0
HRTM	2 (100 kg)	2 (100 kg)	1	2	6	4
HRF	1 (30 kg)	1 (30 kg)	0	1	3	0
HRHMM	2 (50 kg)	2 (30 kg)	1	1	3	2
HRDAPS	1 (30 kg) e 1 (50 kg)	1 (30 kg) e 1 (50 kg)	1	1	3	2
HRMPMC	0	0	1	1	0	0
HRJAG	1 (50 kg)	1 (50 kg)	1	1	3	2
HETFF	1 (30 kg) e 1 (50 kg)	1 (30 kg) e 1 (50 kg)	1	1	4	2
HDMC	2 (50 kg)	2 (50 kg)	1	1	4	2
HRME	1 (30 kg)	1 (30 kg)	0	1	3	0
HRCCA	1 (100 kg)	1 (50 kg)	1	1	5	2
HMWG	2 (100 kg)	2 (50 kg)	1	2	10	4
HJPB	1 (30 kg) e 2 (50 kg)	3 (30 kg)	1	1	4	1
HGT	2 (50 kg)	2 (50 kg)	0	1	8	6
HRAMF	0	2 (50 kg)	0	1	4	0
HRNIS	1 (50 kg)	2 (50 kg)	1	1	3	2
HEMONORTE	1 (30kg)	1 (30kg)	1	1	2	0
HEMO MOSSORÓ	1 (30kg)	1 (30kg)	1	1	2	2
TOTAL:	**8 (30 kg), 14 (50 kg), 5 (100 kg)**	**13 (30 kg), 15 (50 kg), 2 (100 kg)**	**15**	**21**	**75**	**31**

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. Informa-se que os valores apresentados nos autos possuem caráter meramente estimativo, tendo sido utilizados exclusivamente para fins de planejamento inicial da contratação e definição preliminar da viabilidade do objeto.

5.2. Ressalta-se que o processo será devidamente encaminhado ao setor competente para realização da pesquisa mercadológica, ocasião em que serão obtidos valores atualizados e compatíveis com as condições de mercado, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Dessa forma, os valores ora indicados não vinculam a Administração, podendo sofrer alterações após a devida instrução processual, com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

5.4. Metodologia de Estimativa de Custos:

5.4.1. A estimativa do valor da contratação foi realizada com base nos seguintes parâmetros:

- Consulta a contratações anteriores realizadas por órgãos públicos para equipamentos similares, com análise dos valores praticados.
- Pesquisa de preços junto a fornecedores do mercado especializados em equipamentos de diagnóstico por imagem, levando em consideração a compatibilidade técnica e as exigências da SESAP-RN.
- Análise de contratos vigentes na rede SESAP-RN para aquisição de equipamentos semelhantes.
- Estimativa de custos indiretos, incluindo despesas relacionadas à instalação, treinamento e suporte técnico.

5.5. Cálculo dos Custos Estimados:

5.5.1. A partir das fontes mencionadas, foi realizada uma **média ponderada dos valores obtidos**, garantindo maior precisão na definição do orçamento necessário. A tabela abaixo apresenta os valores estimados para cada item a ser adquirido:

Item	Quantidade	Valor Estimado Unitário (R$)	Valor Estimado Total (R$)
Lavadora extratora hospitalar 30kg	10	75.000,00	750.000,00
Lavadora extratora hospitalar 50-60kg	18	110.000,00	1.980.000,00
Lavadora extratora hospitalar 100kg	05	220.000,00	1.100.000,00
Secadora de roupa hospitalar 30kg	15	55.000,00	825.000,00
Secadora de roupa hospitalar 50-60 kg	20	80.000,00	1.600.000,00
Secadora de roupa hospitalar 100kg	03	140.000,00	420.000,00
calandra hospitalar	17	30.000,00	510.000,00
balança tipo plataforma	25	2.500,00	62.500,00
suporte de hamper	95	1.000,00	95.000,00
carro para transporte de roupa	40	2.200,00	88.000,00

5.6. Justificativa dos Valores Estimados

5.6.1. Os valores estimados foram definidos com base em referências variáveis. A opção pela pesquisa em múltiplas fontes visa assegurar maior precisão na previsão orçamentária, mitigando riscos de sobrepreço ou subestimação dos custos.

5.6.2. Além disso, foi considerada a possibilidade de variação cambial para equipamentos importados, bem como os custos adicionais para adequação das unidades hospitalares, quando aplicável.

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A adoção do parcelamento da contratação de maquinário de lavanderia hospitalar fundamenta-se em critérios técnicos, econômicos e de ampliação da competitividade, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

6.2. Do ponto de vista técnico, embora os equipamentos de lavanderia hospitalar componham um sistema operacional, estes são independentes entre si quanto à sua funcionalidade, como lavadoras, secadoras e calandras, podendo ser adquiridos separadamente sem prejuízo à eficiência do serviço, desde que observadas as especificações técnicas mínimas e a compatibilidade de capacidade operacional. Dessa forma, o parcelamento permite a aquisição por itens ou grupos homogêneos, garantindo a adequada integração dos equipamentos.

6.3. Sob o aspecto econômico, o parcelamento favorece a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, possibilitando a participação de um maior número de fornecedores, inclusive micro e pequenas empresas especializadas em determinados tipos de equipamentos. Isso amplia a competitividade do certame e contribui para a redução de preços, em observância ao princípio da economicidade.

6.4. No âmbito da gestão contratual, o parcelamento também permite maior flexibilidade na aquisição conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária, possibilitando a priorização de equipamentos mais críticos e o escalonamento das aquisições. Além disso, reduz o risco de insucesso global da contratação, uma vez que eventuais problemas em um item não comprometem a totalidade do processo.

7. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

7.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada, tendo em vista que a necessidade de equipamentos como lavadoras industriais, centrífugas, secadoras e calandras ocorre de forma recorrente, porém com variação de quantitativos conforme a demanda específica de cada unidade, disponibilidade orçamentária e planejamento institucional. Dessa forma, o registro de preços possibilita maior flexibilidade na gestão das aquisições, permitindo contratações sob demanda, sem a obrigatoriedade de aquisição imediata do quantitativo total estimado.

7.2. Sob o aspecto da economicidade, a formação de ata de registro de preços tende a proporcionar ganhos de escala, padronização dos equipamentos e melhores condições comerciais, além de reduzir custos administrativos com a realização de múltiplos processos licitatórios para objetos semelhantes.

7.3. Do ponto de vista operacional, o registro de preços contribui para maior celeridade nas aquisições, especialmente em situações de substituição de equipamentos inoperantes ou ampliação da capacidade instalada das unidades hospitalares, evitando descontinuidade dos serviços de lavanderia, essenciais ao controle de infecções e à adequada assistência à saúde.

7.4. Ademais, a estratégia está em consonância com o disposto na Lei nº 14.133/2021, que prevê o Sistema de Registro de Preços como instrumento eficiente para contratações futuras e incertas, especialmente quando há necessidade de padronização e atendimento a múltiplas unidades administrativas.

7.5. Diante do exposto, este setor manifesta-se favoravelmente à viabilidade da formação de Registro de Preços para aquisição de maquinário de lavanderia hospitalar, por se tratar de solução que atende aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e continuidade dos serviços públicos de saúde.

8. ANÁLISE DE RISCOS

Identificação e tratamento dos principais riscos associados à aquisição

Se	Riscos identificados	Então	Probabilidade	Impacto	Medida de risco	Controle do risco
Ausência de Máquina de lavar hospitalar	Risco significativo a continuidade da assistência, a segurança do paciente e ao controle de infecções.	Situação crítica para o funcionamento regular da unidade de saúde.	2	3	Médio risco	Aquisição de novos materiais permanentes
Ausência de Máquina de lavar hospitalar	Falta de enxoval limpo	Impacto na realização de procedimentos, internações e cirurgias, podendo ocasionar suspensão de atendimentos	2	3	Médio risco	Aquisição de novos materiais permanentes
Ausência de Secadora hospitalar	Comprometimento do fluxo	Gerando acúmulo de roupas lavadas sem possibilidade de finalização de processo.	2	3	Médio risco	Aquisição de novos materiais permanentes
Ausência de Calandra hospitalar	comprometimento da etapa final de processo	pode resultar na utilização de roupas com umidade residual, mal higienizada ou inadequadamente apresentadas, elevando o risco de infecções relacionadas a assistência a saúde.	1	2	Baixo Risco	Aquisição de novos materiais permanentes
Ausência de balança tipo plataforma	A ausência de balança tipo plataforma para pesagem de rouparia hospitalar representa risco relevante à gestão, controle e eficiência dos serviços de lavanderia hospitalar.	Sob o aspecto gerencial, a falta de pesagem adequada inviabiliza o controle preciso de indicadores de produção, como volume de roupas processadas (kg/dia), consumo de insumos (água, energia, produtos químicos) e produtividade da lavanderia. Isso dificulta o planejamento, a tomada de decisões e a avaliação de desempenho do serviço.	2	2	Médio risco	Aquisição de novos materiais permanentes
Ausência de balança tipo plataforma	A ausência de balança tipo plataforma para pesagem de rouparia hospitalar representa risco relevante à gestão, controle e eficiência dos serviços de lavanderia hospitalar.	Do ponto de vista operacional, a pesagem da rouparia é etapa essencial para o correto dimensionamento das cargas de lavagem, evitando tanto a sobrecarga quanto a subutilização dos equipamentos. A inexistência desse controle pode comprometer a eficiência do processo, reduzir a vida útil das máquinas e prejudicar a qualidade da higienização das roupas.	2	2	Médio risco	Aquisição de novos materiais permanentes
Ausência de suporte de Hamper	A ausência de suporte hamper no ambiente hospitalar configura risco relevante à organização, segurança e controle do fluxo de rouparia, impactando diretamente as rotinas assistenciais e os padrões de biossegurança	Do ponto de vista sanitário, o suporte hamper é essencial para o correto acondicionamento e segregação da rouparia suja, evitando contato direto com superfícies e reduzindo o risco de contaminação cruzada. Sua inexistência pode levar ao acondicionamento inadequado de roupas, favorecendo a disseminação de microrganismos e comprometendo as boas práticas	1	1	Baixo Risco	Aquisição de novos materiais permanentes

		de controle de infecção.				
Ausência de suporte de Hamper	A ausência de suporte hamper no ambiente hospitalar configura risco relevante à organização, segurança e controle do fluxo de rouparia, impactando diretamente as rotinas assistenciais e os padrões de biossegurança	Sob o aspecto operacional, a ausência do equipamento dificulta o fluxo organizado da coleta e transporte da rouparia, gerando desordem nos setores, extravios e mistura de roupas limpas com sujas. Isso impacta diretamente a eficiência da lavanderia hospitalar e pode ocasionar atrasos no processamento e redistribuição do enxoval.	1	1	Baixo Risco	Aquisição de novos materiais permanentes
Ausência de carro para transporte de roupa	A ausência de carro para transporte no ambiente hospitalar configura risco relevante à logística interna, à segurança assistencial e à eficiência operacional dos serviços de saúde.	Do ponto de vista operacional, os carros de transporte são fundamentais para o deslocamento seguro e organizado de materiais, equipamentos, medicamentos, enxoval e resíduos entre os diversos setores da unidade. Sua inexistência pode gerar atrasos nas rotinas assistenciais, desorganização dos fluxos e aumento do tempo de resposta para atendimento das demandas internas.	1	1	Baixo Risco	Aquisição de novos materiais permanentes
Ausência de carro para transporte de roupa	A ausência de carro para transporte no ambiente hospitalar configura risco relevante à logística interna, à segurança assistencial e à eficiência operacional dos serviços de saúde.	Sob o aspecto assistencial, a indisponibilidade desses equipamentos pode impactar diretamente a qualidade do atendimento ao paciente, uma vez que dificulta a rápida disponibilização de insumos essenciais, podendo ocasionar atrasos em procedimentos, exames e até na reposição de materiais críticos.	1	1	Baixo Risco	Aquisição de novos materiais permanentes

LEGENDA:

ITEM	**DESCRIÇÃO**
Probabilidade	Probabilidade do evento de risco ocorrer. Preencher com: 1) Baixa; 2) Média; 3) Alta; 4) Muito Alta.
Impacto	Impacto causado no resultado pretendido, caso o evento de risco ocorra (se materialize). Preencher com: 1) Baixa; 2) Média; 3) Alta; 4) Muito Alta.
	Resultado da multiplicação entre o impacto e a probabilidade de ocorrência do risco.

Medida do risco	Preencher com: Resultado de 1 a 3 – Baixo risco; Resultado de 4 a 5 – Médio risco; Resultado de 6 a 9 – Alto risco; Resultado de 10 a 16 – Altíssimo risco.
Controle do risco	Descrever o tratamento (a ação) usado(a) para mitigar/eliminar/evitar o risco identificado.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Comprovação através de certidões e/ou atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazo com o objeto da licitação. Licenças necessárias para realização da atividade de acordo com legislação atual vigente. Cada unidade contará com seu devido fiscal e gestor em caso de aquisição.

9.2. A contratação para aquisição de equipamentos de lavanderia hospitalar deve observar requisitos técnicos, operacionais, normativos e de gestão, de modo a garantir a adequada prestação dos serviços, a segurança sanitária e a eficiência dos processos.

9.3. Inicialmente, quanto aos requisitos técnicos, os equipamentos (lavadoras industriais, centrífugas, secadoras, calandras e balanças) devem possuir especificações compatíveis com a demanda hospitalar, incluindo capacidade adequada (em kg), robustez para uso contínuo, eficiência energética e hídrica, além de sistemas de controle automatizado dos ciclos de lavagem e secagem. Devem ainda atender às normas técnicas aplicáveis, como padrões da ABNT e requisitos de segurança elétrica conforme a série NBR IEC, bem como possuir registro ou conformidade junto aos órgãos competentes quando aplicável.

9.4. No que se refere aos requisitos sanitários, os equipamentos devem permitir a correta separação entre áreas suja e limpa, possibilitando fluxos unidirecionais, especialmente no caso de lavadoras com barreira sanitária. Devem assegurar parâmetros adequados de desinfecção térmica ou química, contribuindo para o controle de infecções relacionadas à assistência à saúde (IRAS), em conformidade com as diretrizes da ANVISA e normas de biossegurança, como a NR-32.

9.5. Sob o aspecto operacional, os equipamentos devem ser compatíveis entre si quanto à capacidade de processamento, garantindo equilíbrio no fluxo da lavanderia (lavagem, centrifugação, secagem e acabamento). Devem ainda contemplar facilidade de operação, painéis intuitivos, dispositivos de segurança, além de baixo nível de ruído e vibração.

9.6. Quanto aos requisitos de instalação, a contratada deve prever todos os insumos necessários à plena funcionalidade dos equipamentos, incluindo adequações elétricas (tensão, potência, aterramento), hidráulicas (entrada e saída de água), drenagem, exaustão e, quando necessário, vapor ou gás. Deve também ser considerada a compatibilidade com a infraestrutura existente na unidade.

9.7. No que tange à manutenção e assistência técnica, deve ser exigida garantia mínima, suporte técnico especializado, disponibilidade de peças de reposição e prazos definidos para atendimento corretivo e preventivo, visando reduzir o tempo de inatividade dos equipamentos.

9.8. Sob o aspecto documental e de qualificação, a empresa deverá comprovar capacidade técnica por meio de atestados de fornecimento de equipamentos similares, além de qualificação econômico-financeira compatível com o objeto. Deve ainda apresentar manuais técnicos, certificados de conformidade e treinamento para os profissionais que operarão os equipamentos.

9.9. Por fim, quanto aos requisitos de gestão e contratação, a aquisição deve estar alinhada ao planejamento da unidade, com definição clara de quantitativos, critérios de aceitação, testes de funcionamento, e, quando aplicável, possibilidade de exigência de amostras ou demonstrações. Ressalta-se ainda a observância à Lei nº 14.133/2021, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa, com base nos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

10. LEVANTAMENTO DE MERCADO

10.1. Para a definição da solução mais adequada à necessidade da SESAP-RN, foi realizado um levantamento de mercado, considerando as principais tecnologias disponíveis e os fornecedores atuantes no segmento de equipamentos médico-hospitalares. Esse levantamento teve como base:

10.2. Pesquisa de preços realizada junto a fornecedores reconhecidos do setor.

10.3. Consultas a contratações anteriores de equipamentos similares na rede pública e privada.

10.4. Análises de especificações técnicas de equipamentos disponíveis no mercado, garantindo compatibilidade com as necessidades das unidades hospitalares.

10.5. Avaliação de soluções tecnológicas considerando aspectos de inovação, eficiência operacional e custo-benefício.

10.6. Alternativas Consideradas:

10.7. A análise de mercado identificou três alternativas possíveis para atender à demanda por equipamentos de imagem:

10.8. Aquisição direta dos equipamentos – Solução viável para ampliação da infraestrutura hospitalar, permitindo que os equipamentos sejam integrados de forma definitiva às unidades de saúde.

10.9. Locação de equipamentos com manutenção inclusa – Alternativa que possibilita a modernização tecnológica sem a necessidade de alto investimento inicial, com menor custo de manutenção e atualização tecnológica periódica.

10.10. Parceria Público-Privada (PPP) – Opção de longo prazo que permitiria a disponibilização dos equipamentos por meio de concessão de serviços, com compartilhamento de responsabilidades entre a SESAP-RN e o setor privado.

10.11. Justificativa Técnica e Econômica da Escolha:

10.12. Após a análise comparativa das alternativas, a opção pela aquisição direta dos equipamentos foi considerada a mais vantajosa para a Administração Pública, com base nos seguintes fatores:

10.13. Maior autonomia na gestão dos equipamentos, garantindo disponibilidade contínua para atendimento à população.

10.14. Redução de custos operacionais a médio e longo prazo, uma vez que a aquisição evita a necessidade de pagamento recorrente de aluguéis ou concessões.

10.15. Possibilidade de manutenção planejada e controle sobre os ativos, permitindo a implementação de estratégias preventivas e preditivas para prolongar a vida útil dos equipamentos.

10.16. Alinhamento com as diretrizes de modernização da rede pública de saúde, garantindo acesso a tecnologias avançadas para diagnósticos mais precisos e eficazes.

10.17. Com base nesses fatores, conclui-se que a aquisição direta dos equipamentos representa a solução mais adequada para atender à demanda da SESAP-RN, assegurando economicidade, eficiência e melhoria da qualidade dos serviços de saúde prestados à população.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. A solução proposta consiste na aquisição de novos equipamentos para a lavanderia hospitalar, contemplando lavadoras industriais (preferencialmente com barreira sanitária), centrífugas, secadoras, calandras e balanças plataforma, bem como todos os insumos necessários à sua plena instalação, integração e funcionamento. A solução abrange ainda a adequação da infraestrutura (elétrica, hidráulica, drenagem e exaustão), treinamento dos operadores, garantia técnica e suporte de manutenção, de modo a assegurar a operacionalização contínua e eficiente do serviço.

11.2. O modelo adotado visa estruturar a lavanderia hospitalar de forma integrada, com fluxo unidirecional (área suja → área limpa), respeitando as boas práticas de processamento de roupas hospitalares e as normas sanitárias vigentes. Os equipamentos deverão possuir capacidades compatíveis entre si, garantindo equilíbrio no processamento e evitando gargalos operacionais, além de tecnologia que proporcione maior eficiência energética, redução do consumo de água e otimização do uso de insumos químicos.

11.3. Como resultados pretendidos, destaca-se a melhoria significativa na qualidade do processamento do enxoval hospitalar, com maior efetividade na remoção de sujidades e redução da carga microbiana, contribuindo diretamente para o controle das infecções relacionadas à assistência à saúde (IRAS). Espera-se também a ampliação da capacidade operacional da lavanderia, com aumento do volume de roupas processadas por dia e redução do tempo de ciclo.

11.4. Outro resultado esperado é a padronização dos processos e equipamentos, facilitando a operação, manutenção e gestão do serviço, além de proporcionar maior rastreabilidade e controle dos fluxos de rouparia. A modernização do parque tecnológico também tende a reduzir custos operacionais a médio e longo prazo, por meio da diminuição de consumo de recursos, menor necessidade de manutenção corretiva e aumento da vida útil do enxoval.

11.5. Adicionalmente, a solução contribuirá para melhores condições de trabalho aos profissionais, com redução de esforços físicos, maior segurança operacional e conformidade com normas de biossegurança, como a NR-32. Também se espera maior regularidade na disponibilidade de enxoval limpo, evitando interrupções nos serviços assistenciais, atrasos em procedimentos e prejuízos à qualidade do atendimento.

11.6. Por fim, a aquisição dos novos equipamentos proporcionará maior confiabilidade, eficiência e continuidade ao serviço de lavanderia hospitalar, garantindo suporte adequado às atividades assistenciais e alinhamento com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Informa-se que a aquisição do maquinário de lavanderia hospitalar não requer, a priori, melhorias ou adequações na infraestrutura existente da unidade. Tal entendimento fundamenta-se no fato de que os equipamentos a serem adquiridos serão devidamente dimensionados conforme a capacidade instalada e as condições estruturais já disponíveis, incluindo rede elétrica, hidráulica, drenagem e espaço físico.

12.2. Ressalta-se que, durante a fase de planejamento da contratação, foram consideradas as especificidades de cada unidade, de modo a garantir a compatibilidade técnica dos equipamentos com a infraestrutura existente, evitando a necessidade de intervenções estruturais adicionais.

12.3. Dessa forma, a solução proposta prioriza a adequação dos equipamentos às condições atuais da unidade, assegurando viabilidade técnica, celeridade na instalação e economicidade, sem prejuízo à eficiência e à plena operacionalização dos serviços de lavanderia hospitalar.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. Informa-se que a aquisição de maquinário de lavanderia hospitalar não demanda a realização de contratações correlatas ou acessórias, uma vez que os equipamentos a serem adquiridos possuem caráter autônomo e serão fornecidos com todos os componentes, acessórios e funcionalidades necessárias à sua plena operacionalização.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. A aquisição de maquinário de lavanderia hospitalar pode gerar impactos ambientais, os quais devem ser devidamente considerados e mitigados durante o planejamento e execução da contratação.

14.2. Dentre os principais impactos, destaca-se o aumento no consumo de recursos naturais, especialmente água e energia elétrica, em virtude da operação contínua de equipamentos como lavadoras, secadoras e calandras. Além disso, há a geração de efluentes líquidos provenientes dos processos de lavagem, contendo resíduos químicos (detergentes, desinfetantes e matéria orgânica), que demandam tratamento adequado antes do descarte, conforme as normas ambientais vigentes.

14.3. Outro aspecto relevante refere-se à geração de resíduos sólidos, como embalagens de insumos, peças substituídas e, ao final da vida útil dos equipamentos, o descarte dos próprios maquinários, que deve seguir diretrizes de logística reversa e destinação ambientalmente adequada.

14.4. Adicionalmente, podem ocorrer impactos relacionados à emissão de calor, ruído e vibração durante a operação dos equipamentos, podendo interferir no ambiente de trabalho e no entorno da unidade, caso não sejam adotadas medidas de controle.

14.5. Entretanto, ressalta-se que tais impactos podem ser significativamente mitigados com a adoção de equipamentos modernos e eficientes, que apresentem menor consumo de água e energia, sistemas de controle automatizado, programas de lavagem otimizados e conformidade com padrões ambientais. Recomenda-se, ainda, a implementação de boas práticas operacionais, uso racional de insumos e destinação adequada de resíduos, em consonância com a legislação ambiental aplicável.

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO RAFAEL ROCHA MAIA**, **Engenheiro Biomédico**, em 19/03/2026, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40128385** e o código CRC **F2177B2E**.